

Universidade Federal de Ouro Preto  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas  
Departamento de Serviço Social

Monografia

**CRIMINALIDADE, ENCARCERAMENTO E APROXIMAÇÕES A SEUS  
DETERMINANTES SÓCIO-ESTRUTURAIS: uma análise do Levantamento Nacional  
de Informações Penitenciárias**

Isabela Fernanda Meireles

Mariana, MG

2022

Isabela Fernanda Meireles

**CRIMINALIDADE, ENCARCERAMENTO E APROXIMAÇÕES A SEUS  
DETERMINANTES SÓCIO-ESTRUTURAIS: uma análise do Levantamento Nacional  
de Informações Penitenciárias**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Serviço Social da Universidade Federal  
de Ouro Preto (UFOP) como requisito  
parcial à obtenção do título de bacharel  
em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais

Orientador: Marlon Garcia da Silva

Mariana, MG  
2022

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

M514c Meireles, Isabela Fernanda.

Criminalidade, encarceramento e aproximações a seus determinantes sócio-estruturais [manuscrito]: uma análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. / Isabela Fernanda Meireles. - 2022.

64 f.: il.: color., gráf..

Orientador: Prof. Dr. Marlon Garcia da Silva.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Crime. 2. Capitalismo. 3. Controle social. 4. Prisioneiros. 5. Prisões.  
6. Serviço social. I. Silva, Marlon Garcia da. II. Universidade Federal de  
Ouro Preto. III. Título.

CDU 343.8

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador  
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Isabela Fernanda Meireles**

### **Criminalidade, encarceramento e aproximações a seus determinantes sócio-estruturais: uma análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 25 de outubro de 2022.

#### Membros da banca

Dr. Marlon Garcia da Silva - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)

Ms. Raquel Mota Mascarenhas - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Dr. Davi Machado Perez - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Marlon Garcia da Silva, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 01/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Garcia da Silva, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/11/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0421119** e o código CRC **FC863290**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelas bênçãos divinas que me acompanham, desde o dom primordial da manutenção da vida até cada um dos momentos desta trajetória de estudos, descobertas, batalhas e conquistas, forças e confiança. A minha trajetória, a cada passo do caminho, é resultado da fé.

Aos meus pais Tony e Rosilene, avós José Cirino e Natalina, e tios Rosalvo, Gislene e Sálvio que me apoiaram nos momentos de dúvidas e incertezas, esta vitória também é de vocês!

Agradeço em especial à minha mãe, por ter me dado forças e por contribuir na criação da minha filha para que eu continuasse a persistir em busca dos sonhos que sonhamos juntas.

À minha filha Laura, dedico e agradeço por ser inspiração e motivação diária.

Agradeço ao Felipe pelo companheirismo na reta final deste processo desafiador, por todo o incentivo vindo através dos atos de amor e paciência.

Ao meu lar, onde aprendi um pouco mais sobre cuidado e companheirismo e me inspirei em grandes profissionais, República Flor de Lis, em especial, Juliana, Rachel, Fernanda e Júlia, obrigada por todo o inesquecível acolhimento.

Ao Jorge de Castro, por dividir mais que o trajeto, dividir a trajetória, os passos dados e os sonhos dos próximos caminhos a trilhar. À amiga Sandra por todos os cafés e histórias compartilhados em Mariana e Ouro Preto. Agradeço às amigas Ana Clara, Joyce, Gisele, Daiane, Laysla, Larissa, Geise, ao Paulo, Samuel, Vinnícius, Guilherme, Joubert e Davi, que estiveram presentes durante esse processo.

Aos Mestres e demais funcionários da saudosa Universidade Federal de Ouro Preto, o meu carinho e gratidão a todos aqueles que estiveram dispostos a contribuir para a realização deste sonho, aqueles que de alguma forma contribuíram para minha formação pessoal, intelectual e profissional e me proporcionaram momentos de conhecimento e compreensão de minha responsabilidade.

Ao meu orientador, Me. Marlon Garcia da Silva, por compartilhar seus conhecimentos e colaborar para a conclusão deste trabalho.

Agradeço também aqueles que dificultaram o meu crescimento, omitindo ensinamentos e dedicação, pois através de vocês aprendi a conviver com as mais variadas facetas do ser humano.

A essas pessoas fundamentais em minha trajetória, o meu muito obrigada.

*“E aprendi que se depende sempre  
De tanta, muita, diferente gente  
Toda pessoa sempre é a marca  
Das lições diárias de outras tantas pessoas.  
É tão bonito quando a gente entende  
Que a gente é tanta gente  
Onde quer que a gente vá  
E é tão bonito quando a gente sente  
Que nunca está sozinho  
Por mais que pense estar...”  
(Caminhos do coração - Gonzaguinha)*

## RESUMO

No presente Trabalho de Conclusão de Curso foi realizada, numa das frentes da pesquisa, uma apresentação e análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias divulgado através do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) no período de julho a dezembro de 2021, sob uma perspectiva crítica da criminologia. Por outro lado, foram analisadas determinações mais profundas do fenômeno da criminalidade e do encarceramento postas através do modo de produção capitalista, onde o capital assume um papel fundamental na estrutura das relações sociais e inclusive, na formação de um exército industrial de reserva, onde o Estado cumpre funções gerais, coesivas e repressivas, para fins da reprodução social do ordenamento contraditório burguês. O material analisado e os dados quantitativos coletados foram organizados e sistematizados, bem como considerados criticamente em movimentos de sínteses em esforços e processos de aproximação das determinações do mesmo, na direção da totalidade concreta.

Palavras-chave: Criminalidade. Sistema Prisional. População Carcerária. SISDEPEN. Controle social. Serviço Social. Capitalismo.

## **ABSTRACT**

In this Course Completion Work, on one of the research fronts, a presentation and analysis of the National Survey of Penitentiary Information was carried out through the Information System of the National Penitentiary Department (SISDEPEN) from July to December 2021, under a critical perspective of criminology. On the other hand, deeper determinations of the phenomenon of criminality and incarceration were analyzed through the capitalist mode of production, where capital assumes a fundamental role in the structure of social relations and even in the formation of an industrial reserve army, where the The State fulfills general, cohesive and repressive functions, for the purposes of social reproduction of the contradictory bourgeois order. The material analyzed and the quantitative data collected were organized and systematized, as well as critically considered in movements of synthesis in efforts and approximation processes of its determinations, towards the concrete totality.

Keywords: Crime. Prison System. Prison Population. SISDEPEN Social control. Social service. Capitalism.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais no Brasil
Tabela 2	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo
Tabela 3	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais do estado do Amapá
Tabela 4	Índice da população prisional por ano
Tabela 5	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por gênero
Tabela 6	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por faixa etária
Tabela 7	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por tipo de estabelecimento (feminino, masculino ou misto) e por regime (provisórios, aberto, fechado, semiaberto, outros)
Tabela 8	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais federais por tipo de estabelecimento (feminino, masculino ou misto) e por regime (provisórios, aberto, fechado, semiaberto, outros)
Tabela 9	Índice de pessoas presas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico
Tabela 10	Índice de pessoas presas em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico
Tabela 11	Índice de pessoas presas em outras prisões (Polícias Judiciárias, Batalhões e Polícias e Bombeiros Militares)
Tabela 12	Índice de presos provisórios

Tabela 13	Índice de aprisionamento das regiões norte e nordeste
Tabela 14	Índice de aprisionamento das regiões sul, sudeste e centro-oeste
Tabela 15	Índice de vagas nos estabelecimentos prisionais estaduais por gênero
Tabela 16	Índice de vagas nos estabelecimentos prisionais federais por gênero
Tabela 17	Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional
Tabela 18	Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional estadual por regime e gênero
Tabela 19	Índice de entradas e saídas de pessoas presas no sistema prisional estadual
Tabela 20	Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais com ou sem filhos
Tabela 21	Índice de incidências por tipo penal
Tabela 22	Índice de pessoas presas por tempo total das penas - masculino
Tabela 23	Índice de pessoas presas por tempo total das penas - feminino
Tabela 24	Índice da população prisional estrangeira por gênero
Tabela 25	Índice de aprisionamento feminino
Tabela 26	Faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos prisionais
Tabela 27	Índice da população prisional por cor/raça
Tabela 28	Índice de vagas destinadas para grupos específicos no sistema prisional estadual
Tabela 29	Índice de estruturas físicas para atendimentos de saúde
Tabela 30	Índice de procedimentos de saúde realizados
Tabela 31	Índice de patologias por gênero
Tabela 32	Índice de mortalidade nos sistemas prisionais por gênero

Tabela 33	Índice de ações de reintegração e assistência social
Tabela 34	Índice da população prisional em programa laboral por gênero
Tabela 35	Índice da população prisional remunerada por gênero
Tabela 36	Índice da população prisional inserida em atividades educacionais por nível de escolaridade

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	11
<b>CAPÍTULO 1 - ANÁLISE DE DADOS VINCULADOS AO LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS</b>	13
1.1 Informações gerais	13
1.2 Informações criminais	32
1.3 População estrangeira	35
1.4 Mulheres e grupos específicos	37
<b>CAPÍTULO 2 - SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL E AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	41
2.1 O setor da saúde: apresentação e análise dos dados disponíveis no SISDEPEN	41
2.2 As ações de reintegração conforme os dados do SISDEPEN	46
2.3 Considerações aproximativas ao fazer técnico do Assistente Social	49
<b>CAPÍTULO 3 - O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO COMO MECANISMO DE CONTROLE NO ESTADO CAPITALISTA</b>	52
3.1 O Estado capitalista no processo de acumulação	52
3.2 Apontamentos da literatura marxista em aproximação ao debate sobre a consolidação da prisão	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	59
<b>REFERÊNCIAS</b>	61

## INTRODUÇÃO

O objeto de estudo deste trabalho, análise de dados do encarceramento no Brasil, foi delineado a partir da aproximação do curso de graduação em Serviço Social com os debates acerca do modo de produção do sistema capitalista, aspectos da “questão social” e das ferramentas utilizadas pelo Estado para intervir em suas expressões. Esta pesquisa monográfica visa contribuir para o Serviço Social a partir de um diálogo sobre as bases do encarceramento no capitalismo e as particularidades do indivíduo em situação de cárcere no país, assistido por esta profissão.

O objetivo desta pesquisa foi delinear a constituição das prisões no capitalismo, bem como a consolidação do modo disciplinar de detenção, para assim explorar e analisar criticamente os dados disponíveis no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário - SISDEPEN. Para isso, por meio de uma análise crítica sobre este processo, utilizou-se também de leituras que versassem sobre as contradições do sistema capitalista que utilizem o Direito Penal como mecanismo de manutenção da ordem econômica.

A escolha deste tema se deu em virtude da necessidade de compreender a relação existente entre o indivíduo e o modo de reprodução da vida na sociedade burguesa e no cárcere, assim, este estudo buscou demonstrar alguns dados que descrevem como as vivências se consolidam e como podem influenciar nas relações sociais do sujeito em privação de liberdade, a partir do tipo de regime de cumprimento de pena, tipo de estabelecimento prisional, das condições oferecidas às mulheres e grupos específicos, estrangeiros e outros.

A última atualização dos dados disponíveis no SISDEPEN foi no período de julho a dezembro de 2021, onde o relatório coletou e organizou dados de todos os estabelecimentos prisionais, estaduais e federais do país. Como foi demonstrado, estes dados são coletados pelos próprios gestores das unidades prisionais, e é fundamental o acesso à eles para compreender como estão dispostos os presos e os profissionais que atuam nas unidades.

Assim, percebemos que as questões referentes ao superávit da população prisional são marcantes em determinadas regiões do país, e que alguns dados não são conclusivos para demonstrar como a realidade do cárcere interfere na vida do sujeito. A análise sociopolítica do instituto prisional perpassa uma estrada de rupturas e permanências que precisa

constantemente ser provocado a se estabelecer de forma a garantir os direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal.

No primeiro capítulo do trabalho, foram abordadas as principais informações empíricas do relatório, onde, por meio de tabelas e gráficos, foi possível realizar uma leitura das informações gerais da população inserida no ambiente prisional, bem como entender a disposição das unidades prisionais pelo país. Ainda, foi feita uma análise das informações criminais, que são constituídas por preceitos jurídicos de penalização do indivíduo, além de dados da população estrangeira, mulheres e grupos específicos em situação de cárcere.

No segundo capítulo, ainda em uma busca empírica das questões a serem trabalhadas, foram apresentados dados referentes ao setor da saúde no sistema prisional, das ações de reintegração, como educação e labor, e por fim, considerações sobre a atuação profissional do assistente social neste cenário.

No terceiro capítulo a perspectiva trabalhada se deu por meio de uma análise qualitativa dos dados coletados e demonstrados, onde foi possível assimilar o fenômeno do encarceramento com a função punitiva do Estado capitalista, a partir de apontamentos marxistas.

Deste modo, para a realização de uma análise sobre o processo de encarceramento e suas determinações, cuja proposta parte do método materialista histórico-dialético, é necessário que se associe o encarceramento com as necessidades desse tipo de resposta através do Estado para a continuidade da ordem de produção e reprodução do capital. Para seguirmos com o debate, é importante frisar que a criminologia da qual reivindicamos foi essencialmente, às obras da tradição da criminologia crítica.

## **1. ANÁLISE DE DADOS VINCULADOS AO LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**

Para realizar a análise da função sócio-estrutural que o encarceramento assume na sociedade brasileira, o objetivo deste trabalho, num primeiro movimento, é explicitar aspectos e elementos da realidade do sistema prisional por meio dos dados obtidos em consulta ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), disponível através da plataforma eletrônica do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).<sup>1</sup>

Os dados disponíveis no sistema são fornecidos e cadastrados pelos gestores das próprias unidades prisionais. A metodologia utilizada segue o formato de relatório, que nessa pesquisa será explorado com ênfase nos dados divulgados no período de julho a dezembro do ano de 2021, a fim de demonstrar a situação dos encarcerados no Brasil, relacionando a política de encarceramento à atuação repressiva do Estado capitalista.

Essas informações são consolidadas de forma a viabilizar a circulação e acesso aos dados referentes ao perfil das pessoas em situação de cárcere no Brasil, bem como a estrutura das prisões brasileiras, apresentando dados por gênero, estado, regime de cumprimento de pena, entre outros, conforme será abordado a seguir.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVI, estipula as penas a serem aplicadas no Brasil, constando em sua alínea “a” a pena privativa de liberdade. Dessa forma, o país adota a teoria de que a pena possui caráter ressocializador, ou seja, a finalidade da pena deve ser punir o criminoso e prepará-lo, durante o cárcere, para ser reintegrado à sociedade após o cárcere.

### **1.1. Informações Gerais**

O primeiro tópico do Levantamento demonstra as “Informações Gerais” das pessoas presas em unidades prisionais no Brasil. Conforme se extrai dos dados disponíveis no quadro

---

<sup>1</sup> SISDEPEN é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza as informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Os dados são periodicamente atualizados pelos gestores das unidades prisionais desde 2004. Substituiu o Infopen Estatísticas reformulando a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Assim, convidamos todos os interessados a criticar e debater os resultados, com vistas à melhoria da gestão da informação e da política penal brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>

abaixo, os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal são responsáveis por 670.714 detentos e detentas, subdivididos nos regimes fechado, semiaberto, aberto, além dos presos provisórios, presos em tratamento ambulatorial e presos em cumprimento de medida de segurança.

**Tabela 1 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais no Brasil**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

De acordo com a análise dos dados, é possível constatar que o regime fechado é responsável por comportar a maior parte dos encarcerados no país, neste regime de cumprimento de pena, o preso fica restrito ao ambiente carcerário, sem deixar a unidade para qualquer atividade de convivência social, salvo por motivo de saúde.

No regime semiaberto, o sujeito adquire o benefício de saída do estabelecimento prisional para fins de trabalho ou estudos, devendo retornar à unidade durante o período noturno, havendo especificidades próprias a depender da condenação judicial. No regime aberto a pena é cumprida em prisão domiciliar, havendo casos em que o sentenciado poderá se recolher em Casa de Albergue durante a noite, modalidade que também contém especificidades próprias.

A progressão de regime consiste em um instrumento aplicável aos condenados à pena privativa de liberdade, instituído através da Lei 7.209 de 1984, responsável pela reforma da

Parte Geral do Código Penal Brasileiro, regulamentada pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984).

A Lei de Execução Penal dispõe em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Assim, por meio deste diploma o Estado reconhece e assegura direitos da pessoa presa a serem avocados durante o cumprimento de pena.

Como demonstrado no quadro abaixo, o estado com maior número de detentos e detentas no Brasil é o estado de São Paulo, que comporta em seu sistema penitenciário 202.992 pessoas encarceradas.

**Tabela 2 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Os dados do relatório demonstram que o estado brasileiro que possui a menor população prisional é o estado do Amapá, conforme dispõe o gráfico abaixo:

**Tabela 3 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos  
prisionais do estado do Amapá**

## Presos em Unidades Prisionais no Brasil

Período de Julho a Dezembro de 2021

Excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)

Estadual		Presos em Celas Físicas		Presos em Prisão Domiciliar																											
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO					
Município		Search		Total		2.400		Fechado		968		Aberto		87		Tratamento Ambulatorial		1		Semiaberto		602		Provisório		733		Medida de Segurança		9	
Município		Nome do Estabelecimento																													
<input type="checkbox"/> Macapá		<input type="checkbox"/> CCE - CENTRO DE CUSTÓDIA ESP...																													
<input type="checkbox"/> Olapoque		<input type="checkbox"/> CCO - CENTRO DE CUSTÓDIA DO...																													
		<input type="checkbox"/> CENTRO DE CUSTÓDIA INOVO H...																													
		<input type="checkbox"/> COCEC - COORDENADORIA DO C...																													
		<input type="checkbox"/> COLPE - COLÔNIA PENAL																													
		<input type="checkbox"/> COPEF - PENITENCIÁRIA FEMININA																													
		<input type="checkbox"/> COPEMA - PENITENCIÁRIA MASC...																													

Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Em uma análise dos dados anuais a respeito do crescimento da população privada de liberdade, tem-se que no ano de 2021 o índice geral do território brasileiro apresentou o aumento de apenas 1% se comparado ao ano anterior, entretanto, é fundamental ressaltar que em meio ao período de pandemia (COVID-19) diversas particularidades são capazes de justificar a queda estonteadora do índice de aprisionamento do ano de 2019 para o ano de 2020, além disto, excluem-se dos cálculos presos em prisão domiciliar a partir do ano de 2020.

**Tabela 4 - Índice da população prisional por ano**

### População Prisional por Ano

Período de Julho a Dezembro de 2021

Incluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)  
Excluem-se do cálculo presos em Prisão Domiciliar a partir de 2020

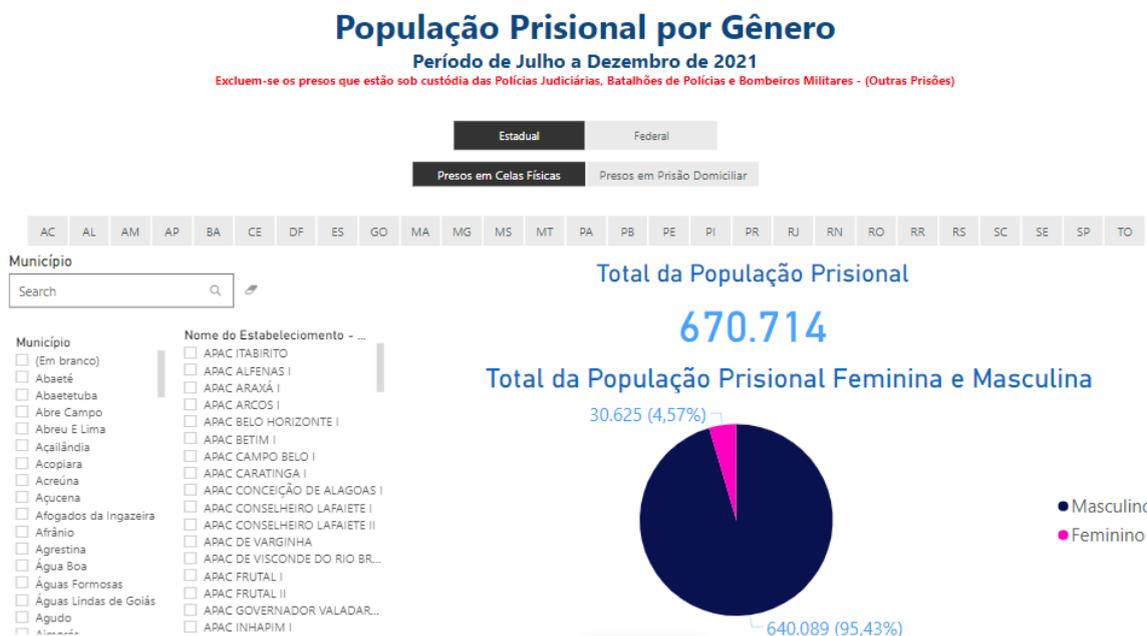


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Nesse sentido, como disposto no quadro acima, no ano de 2019 o Brasil possuiu seu maior índice de pessoas encarceradas, chegando ao montante de 755.274 detentos e detentas, índice que foi triplicado se comparado ao ano de 2000, quando somavam-se 232.755 pessoas presas.

Quanto ao encarceramento feminino, em todo o território nacional a população prisional composta por mulheres representa 4,57%, contabilizando 30.625 detentas, enquanto os homens compõem 95,43% e contabilizam 640.089 detentos.

**Tabela 5 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por gênero**



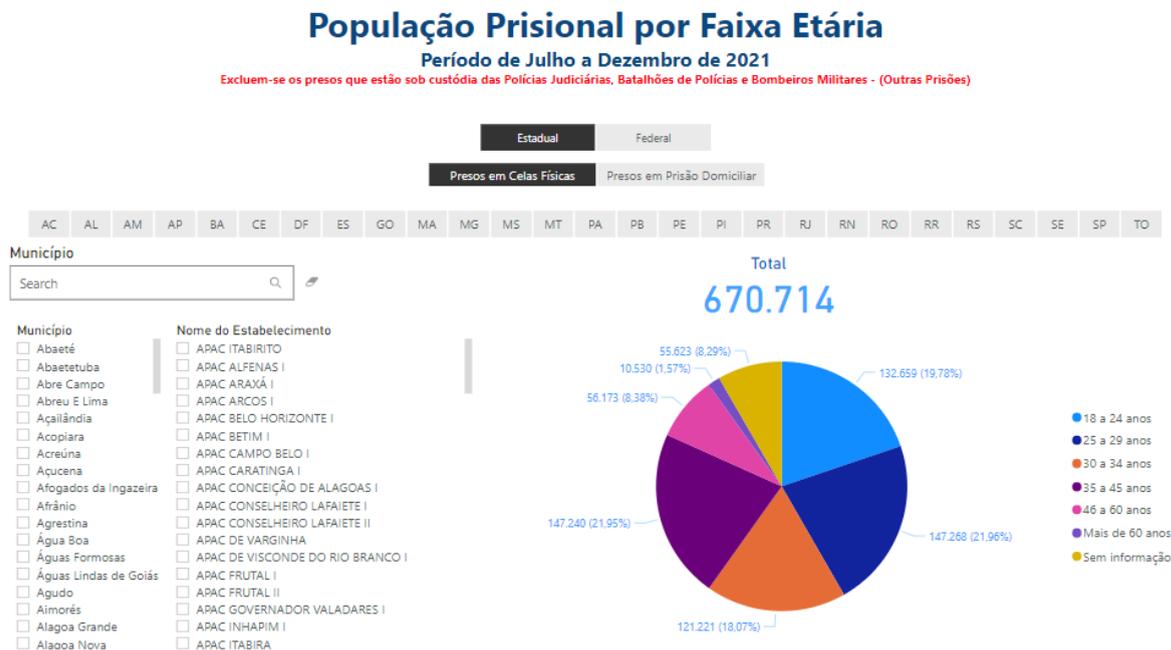
Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

O ambiente carcerário feminino e o próprio conceito de mulher criminosa se desenvolvem em meio ao exercício do poder social e jurídico de uma política criminal marcada por opressões e assimetrias sexistas.

O desenvolvimento punitivo embasado a partir das relações de dominação manteve os princípios patriarcais para instituir todo o aparato carcerário, onde os direitos da mulher presa são ainda mais subjugados que o dos homens na mesma situação. O tratamento carcerário foi pensado para homens e mesmo após abrigar mulheres em suas instituições, o sistema penitenciário não alterou suas bases para que os direitos da mulher presa fossem atendidos ou se quer validados.

Conforme demonstrado através do quadro abaixo, o relatório também identificou que a faixa etária da população prisional é majoritariamente composta por homens e mulheres de 25 a 30 anos, que ocupam o índice de 21,96%, seguido pela parcela da população carcerária que está entre 35 a 45 anos, ocupando o índice de 21,95%. Além disso, 8,29% das pessoas privadas de liberdade não possuem informações sobre faixa etária, o que se torna alarmante ao passo que este índice corresponde a 55.623 pessoas que não estão corretamente identificadas no sistema prisional.

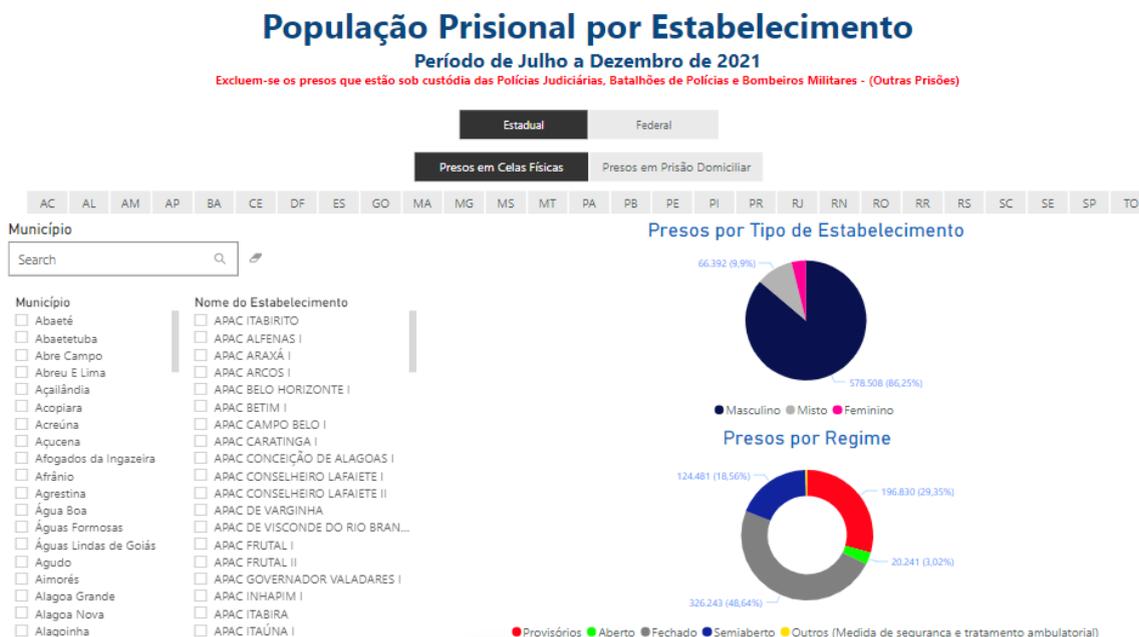
**Tabela 6 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por faixa etária**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

O relatório demonstra ainda que a população prisional brasileira está disposta em estabelecimentos penitenciários estaduais e federais, onde os presos são comportados em celas físicas ou, de acordo com o regime de cumprimento de pena, estão em prisão domiciliar. Estes estabelecimentos penitenciários podem ser femininos, masculinos ou mistos. De acordo com os dados, dentre os estabelecimentos estaduais, 9,9% dos presos e presas estão em estabelecimentos mistos, 3,85% em estabelecimentos femininos e 86,25% em estabelecimentos masculinos, excluídos da análise os presos que se encontram sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares, conforme se segue:

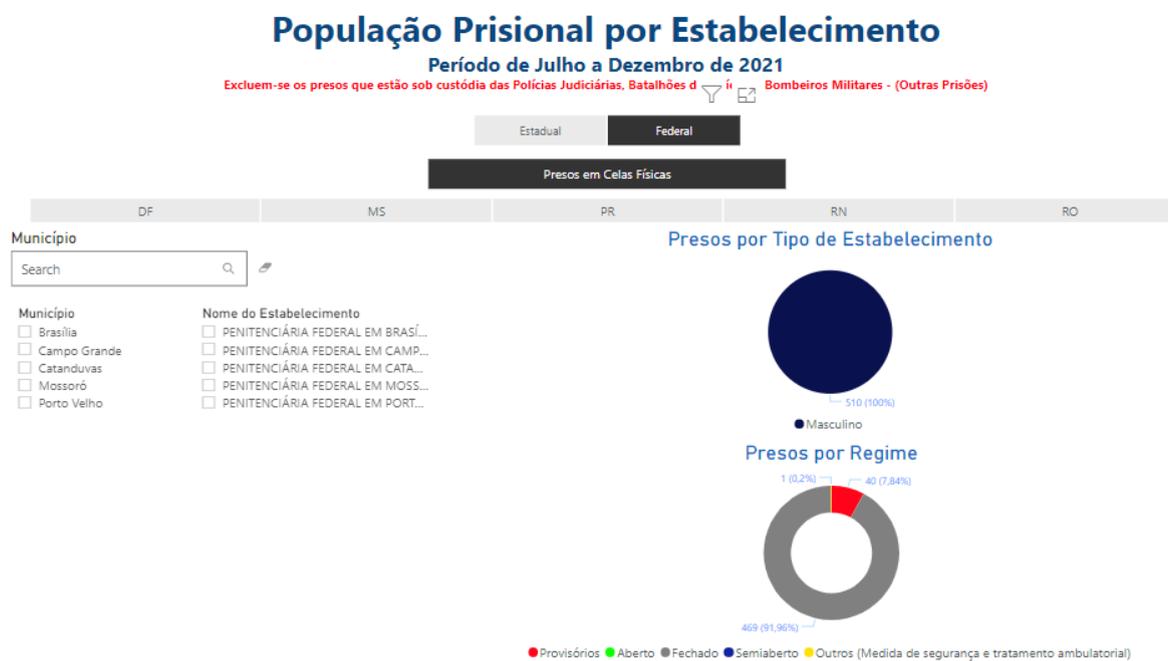
**Tabela 7 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais por tipo de estabelecimento (feminino, masculino ou misto) e por regime (provisórios, aberto, fechado, semiaberto, outros)**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

No âmbito federal, apenas 5 estados do Brasil contam com penitenciárias federais, com estabelecimentos 100% masculinos que comportam 510 homens do regime fechado e presos provisórios, conforme o quadro abaixo:

**Tabela 8 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais federais por tipo de estabelecimento (feminino, masculino ou misto) e por regime (provisórios, aberto, fechado, semiaberto, outros)**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Dentre os presos em prisão domiciliar, 80.322 possuem monitoramento eletrônico e 75.734 não possuem. Dentre os que possuem monitoramento eletrônico, 4.021 cumprem pena em regime fechado, 39.722 em regime semiaberto, 15.313 em regime aberto, 21.017 são presos provisórios e 4 estão em tratamento ambulatorial. Os presos e presas em monitoramento eletrônico são, majoritariamente, pertencentes à faixa etária de 35 a 45 anos.

Tabela 9 - Índice de pessoas presas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Dentre os presos em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico, 1.655 estão em cumprimento de pena no regime fechado, 5.424 no regime semiaberto, 67.265 em regime aberto, 1.382 são presos provisórios, 4 estão em situação de internação e 4 em tratamento ambulatorial.

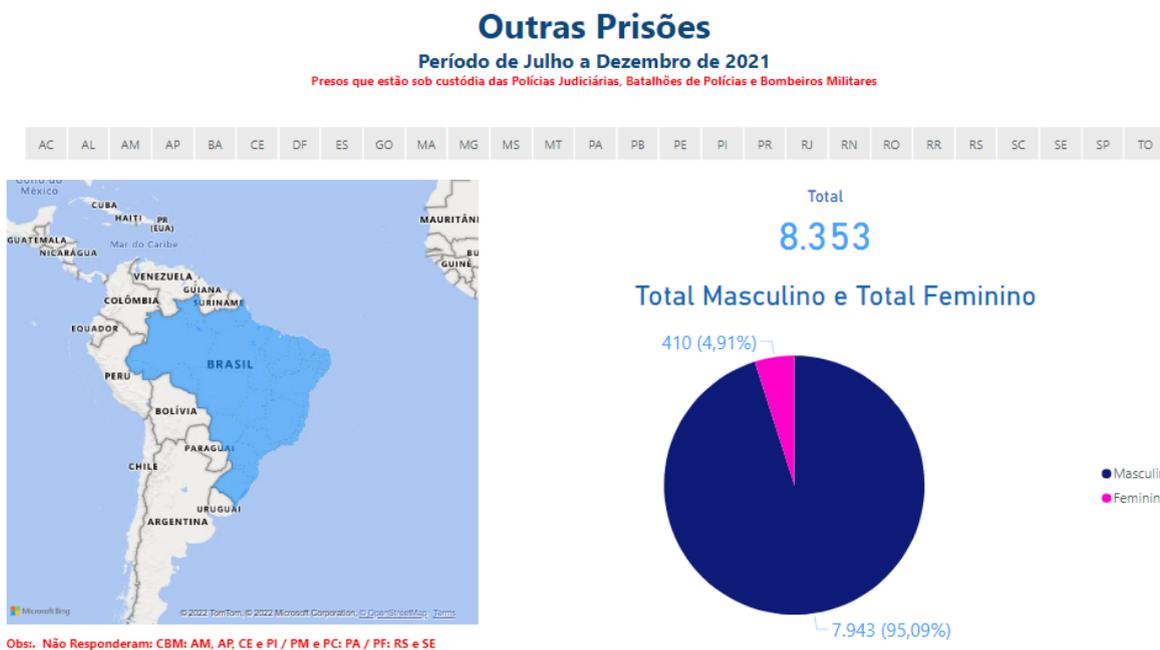
Tabela 10 - Índice de pessoas presas em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Ao analisar o relatório referente aos presos que se encontram sob custódia de outras prisões, tal sejam as Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares, tem-se o número de 8.353 pessoas, sendo 95,09% homens e 4,91% mulheres, como consta no quadro abaixo.

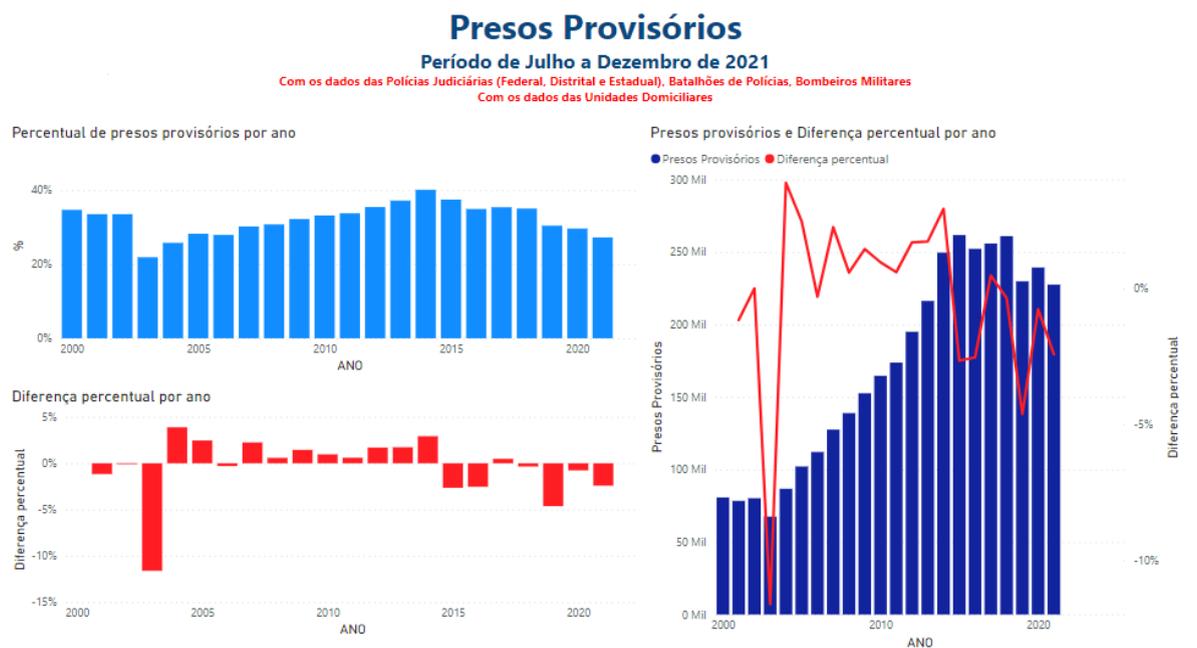
**Tabela 11 - Índice de pessoas presas em outras prisões (Polícias Judiciárias, Batalhões e Polícias e Bombeiros Militares)**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Os dados sobre presos provisórios demonstram que no período em análise, observando o percentual anual, o índice foi de 27,24%, quase a metade do maior índice já registrado, quando no ano de 2014 somavam-se 40,13%. O gráfico que demonstra a diferença percentual por ano demonstra, inclusive, que desde o ano de 2015 houve queda no percentual de presos provisórios.

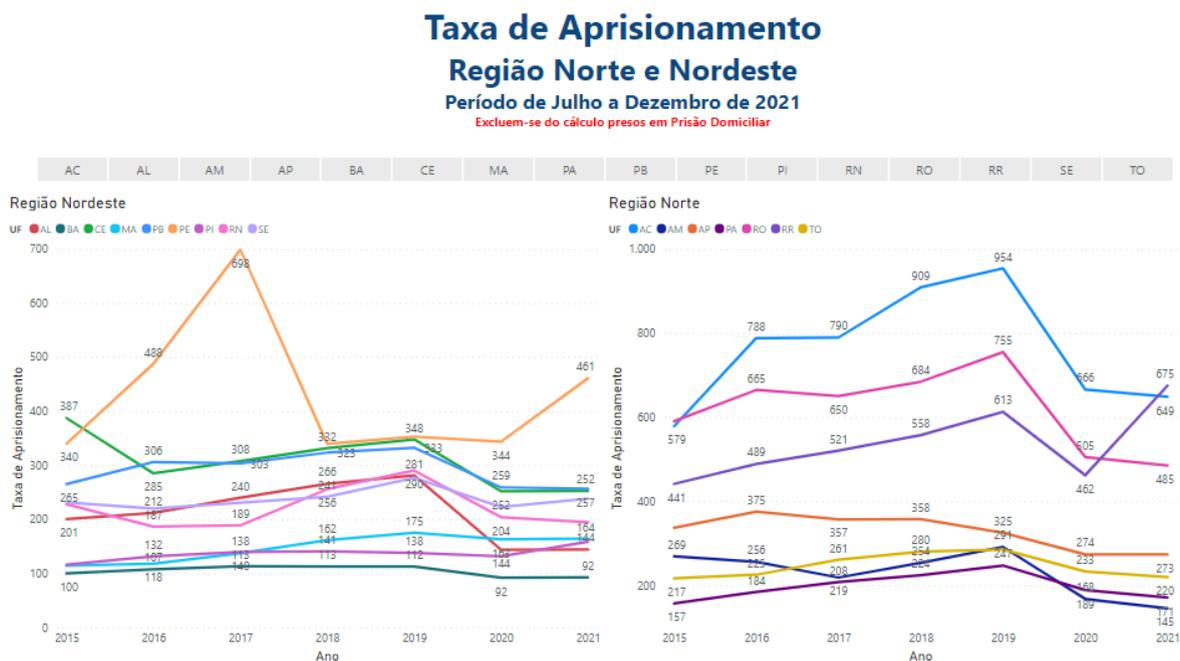
Tabela 12 - Índice de presos provisórios



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Em relação à taxa de aprisionamento por regiões brasileiras, conforme demonstrado através do quadro abaixo, no Nordeste, o estado que obteve o maior índice no período em análise foi o estado de Pernambuco, enquanto o estado da Bahia apresenta o menor índice da referida taxa. Na região Norte, o estado de Roraima apresenta o maior índice, enquanto o estado do Amazonas apresenta o menor, diminuindo o número de aprisionamentos desde o ano de 2019.

Tabela 13 - Índice de aprisionamento das regiões norte e nordeste



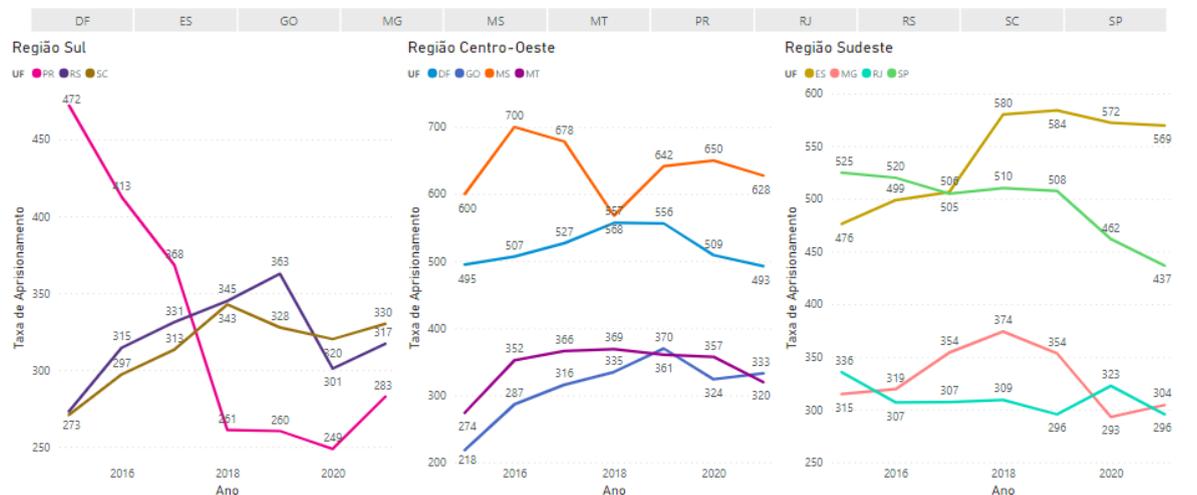
Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Ao considerar os dados do relatório que demonstram as taxas de aprisionamento da região Sul, conforme demonstrado abaixo, todos os estados apresentaram aumento, mas no estado de Santa Catarina concentra-se o maior número de encarcerados, e no estado do Paraná, o menor. Na região Centro-Oeste houve diminuição na taxa de aprisionamento em praticamente todos os estados, exceto no estado de Goiás, entretanto, é o estado do Mato Grosso do Sul o que apresenta o maior índice de aprisionamento, e o estado do Mato Grosso apresenta o menor. Na região sudeste, o estado do Espírito Santo apresenta a maior taxa de aprisionamento no período em análise, e o estado do Rio de Janeiro a menor.

Tabela 14 - Índice de aprisionamento das regiões sul, sudeste e centro-oeste

### Taxa de Aprisionamento Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste

Período de Julho a Dezembro de 2021  
Excluem-se do cálculo presos em Prisão Domiciliar



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Conforme foi demonstrado, a população carcerária no Brasil apresenta elevados índices de crescimento em todas as regiões do país, entretanto, há um cenário de déficit de vagas intensificado pelo encarceramento em massa, uma vez que o crescimento da população carcerária não acompanhou o número de vagas no sistema prisional. A diferença entre o número de presos e presas e o número de vagas disponíveis evidencia um cenário de violação generalizada dos direitos humanos nos presídios.

Como está demonstrado no quadro abaixo, atualmente existem nos estabelecimentos prisionais estaduais 433.628 vagas masculinas e 32.901 vagas femininas, totalizando 466.529 vagas.

Tabela 15 - Índice de vagas nos estabelecimentos prisionais estaduais por gênero



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Nos estabelecimentos prisionais federais, observa-se que das 1.040 vagas existentes, todas são para homens.

Tabela 16 - Índice de vagas nos estabelecimentos prisionais federais por gênero



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Ainda, foi observado que o estado que apresenta o maior número de vagas existentes é o estado de São Paulo, totalizando 153.595 vagas e o estado com o menor número de vagas existentes é o estado do Amapá, totalizando 1.548 vagas. No ano de 2015, o déficit de vagas no sistema prisional chegou ao número de 327.417, maior índice registrado, conforme demonstra o quadro abaixo:

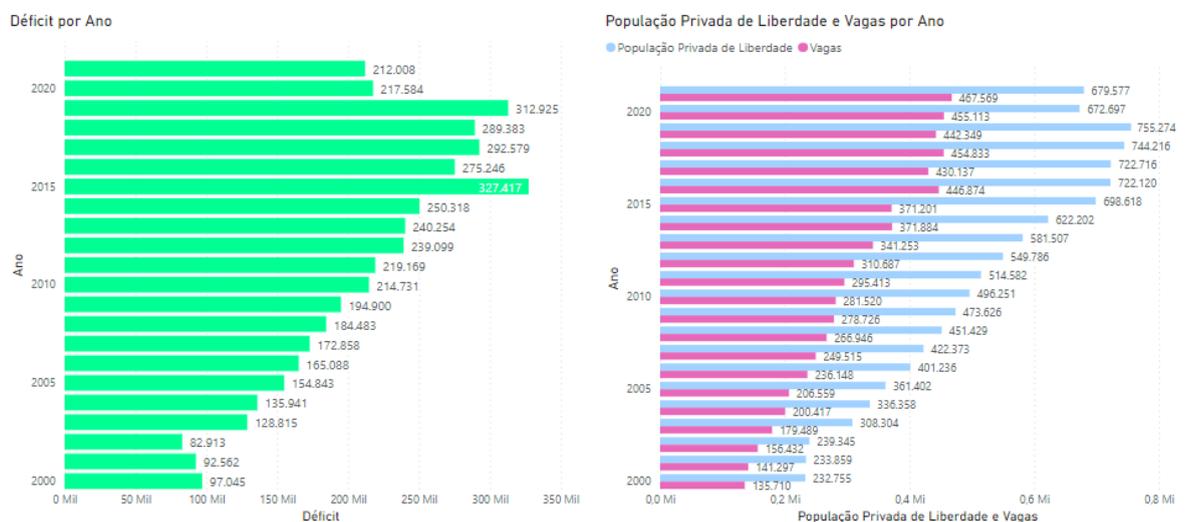
**Tabela 17 - Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional**

### Déficit/Superávit de Vagas do Sistema Prisional

Período de Julho a Dezembro de 2021

(\*) Déficit total, não separado por regime

Excluem-se do cálculo presos em Prisão Domiciliar a partir de 2020



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Observando os dados referentes aos regimes de cumprimento de pena, observa-se que no âmbito dos estabelecimentos prisionais estaduais há um déficit de 99.743 vagas no regime fechado, 43.926 vagas no regime semiaberto, 17.290 vagas no regime aberto e 47.185 vagas para presos provisórios. Conforme é demonstrado no quadro abaixo, é possível observar este índice quanto aos percentuais por regime e gênero:

**Tabela 18 - Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional estadual por regime e gênero**

**Déficit / Superávit de Vagas por Regime**  
**Período de Julho a Dezembro de 2021**  
Excluem-se do cálculo presos em Prisão Domiciliar e Outras Prisões  
 \* RDD, Medidas de Seguranças e Outras

Estadual     Federal

AC    AL    AM    AP    BA    CE    DF    ES    GO    MA    MG    MS    MT    PA    PB    PE    PI    PR    RJ    RN    RO    RR    RS    SC    SE    SP    TO

Município

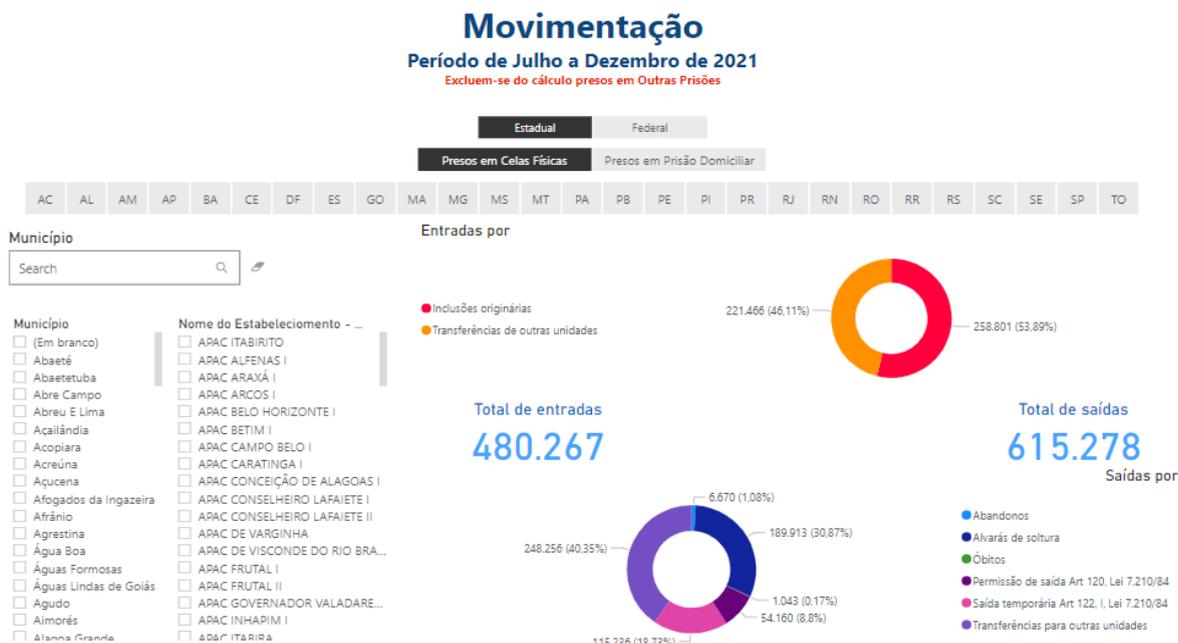
Search

	Fechado	Semiaberto	Aberto	Provisório	Outras (*)
<input type="checkbox"/> CADEIA PÚBLICA FEMININA DE NORT...	-99.743	-43.926	-17.290	-47.185	2.829
<input type="checkbox"/> PRESÍDIO REGIONAL DE PASSO FUNDO					
<input type="checkbox"/> APAC ITABIRITO					
<input type="checkbox"/> APAC ALFENIAS I					
<input type="checkbox"/> APAC ARAXÁ I					
<input type="checkbox"/> APAC ARCOS I					
<input type="checkbox"/> APAC BELO HORIZONTE I					
<input type="checkbox"/> APAC BETIM I	Déficit / Superávit Fechado Masc.	Déficit / Superávit Semiaberto Masc.	Déficit / Superávit Aberto Masc.	Déficit / Superávit Provisório Masc.	Déficit / Superávit Outras Masc. (*)
<input type="checkbox"/> APAC CAMPO BELO I	-105.344	-43.725	-16.169	-44.747	2.429
<input type="checkbox"/> APAC CARATINGA I					
<input type="checkbox"/> APAC CONCEIÇÃO DE ALAGOAS I					
<input type="checkbox"/> APAC CONSELHEIRO LAFAIETE I					
<input type="checkbox"/> APAC CONSELHEIRO LAFAIETE II					
<input type="checkbox"/> APAC DE VARGINHA	Déficit / Superávit Fechado Fem.	Déficit / Superávit Semiaberto Fem.	Déficit / Superávit Aberto Fem.	Déficit / Superávit Provisório Fem.	Déficit / Superávit Outras Fem. (*)
<input type="checkbox"/> APAC DE VISCONDE DO RIO BRANCO I	5.601	-201	-1.121	-2.438	400
<input type="checkbox"/> APAC FRUTAL I					
<input type="checkbox"/> APAC FRUTAL II					
<input type="checkbox"/> APAC GOVERNADOR VALADARES I					

Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Ainda, no período em análise, observando a movimentação de presos e presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais, foram 480.267 entradas por inclusões originárias ou transferências de outras unidades e 615.278 saídas por abandonos, alvará de soltura, óbitos, permissão de saída em virtude do Art. 120, Lei 7.210/84, saída temporária em virtude do Art. 122. inciso I, Lei 7.210/84 ou transferências para outras unidades.

**Tabela 19 - Índice de entradas e saídas de pessoas presas no sistema prisional estadual**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Analisando os índices que demonstram o percentual de pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena em estabelecimentos estaduais com ou sem filhos, temos que, da população carcerária total, apenas 186.878 possuem esses dados coletados, o equivalente a 27,88%. A partir deste índice, 89.168 presos e presas não possuem filhos, 44.984 possuem 1 filho, 52.479 possuem de 2 a 9 filhos e 347 possuem 10 filhos ou mais. Importante ressaltar que os dados referem-se à uma parcela da população carcerária, o que, considerando o percentual de 27,88%, indica que o resultado geral é maior que o demonstrado.

**Tabela 20 - Índice de pessoas presas em celas físicas nos estabelecimentos prisionais estaduais com ou sem filhos**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Conforme demonstrado por meio dos dados coletados, o perfil da população carcerária brasileira reflete um processo de marginalização histórica construído através da relação cidadão *versus* Estado, onde a falta de políticas públicas inclusivas potencializa as vulnerabilidades como baixa escolaridade, ausência de perspectiva de futuro e iniquidades no acesso à cultura de uma parcela da população, majoritariamente, composta por um grupo social específico.

## 1.2 Informações Criminais

O Código Penal brasileiro promulgado no ano de 1940 é dividido em duas partes, a parte geral, artigo 1º ao artigo 120, define os critérios formulados para a aplicação do Direito Penal, e a parte especial, artigo 121 ao artigo 128, dispõe sobre os crimes em espécie e as penas correspondentes a serem aplicadas. É na parte especial do Código Penal que estão fundamentalmente concentrados os tipos penais incriminadores, aqueles que, segundo Rogério Greco (2016), “têm por finalidade a narração de um comportamento que se quer proibir ou impor sob a ameaça de uma sanção de natureza penal”.

No relatório em análise estão presentes os seguintes tipos penais: crimes contra a Administração Pública, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a fé pública, crimes contra a paz pública, crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes praticados por particular contra a Administração Pública, Drogas (Lei 368.76 e Lei 11.343/06) e legislação específica (outros), como é demonstrado pelo quadro abaixo:

**Tabela 21 - Índice de incidências por tipo penal**

### Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Período de Julho a Dezembro 2021

(\*) Por tipificação

Excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Dentre os tipos penais pontuados, a quantidade de incidências do gênero masculino que mais aparecem, são as do grupo de ‘Crimes contra o patrimônio’, concentrando 286.089 indiciados, dentre os crimes contra o patrimônio pode-se citar o furto, roubo, extorsão, entre outros. Por lógico, a proteção da propriedade privada e dos interesses da classe dominante são claramente enfatizados por meio do Código Penal, de modo que é possível observar uma seletividade presente na proteção do bem jurídico do patrimônio até mesmo frente ao bem jurídico da vida. Ao comparar a pena abstrata do crime de homicídio qualificado prevista no artigo 121, §2º, reclusão de 12 a 30 com com a pena do crime de roubo qualificado, previsto no artigo 175, §3º, inciso II, reclusão de 20 a 30 anos, observa-se a discrepância nas penas mínimas conferidas aos crimes.

No gênero feminino, crimes pertencentes ao grupo ‘Drogas (Lei 368.76 e Lei 11.343/06)’ concentram 17.134 indiciadas. A trajetória no crime percorrida por mulheres

encarceradas por tráfico de drogas, bem como as motivações dessas mulheres para o ingresso nas atividades do tráfico são fatores repletos de particularidades e especificidades do gênero feminino. Problemas sociais, financeiros, familiares, dificuldade para conseguir um emprego formal, diversas são as problemáticas que fazem com que mulheres de variadas faixas etárias se sujeitem a ocupar posições coadjuvantes no tráfico ou até mesmo assumir posições predominantemente masculinas de poder na estrutura da atividade criminosa.

Os índices do relatório referentes ao tempo total das penas da população prisional demonstram que, da quantidade total de pessoas encarceradas, 43,65% são homens que possuem esses dados coletados. Esse percentual equivale a 279.388 homens em cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais estaduais, dos quais 24.748 foram sentenciados em penas de até um ano, 248.108 em penas de até 50 anos, 4.870 em penas de 50 a 100 anos e 1.602 em penas superiores a 100 anos.

**Tabela 22 - Índice de pessoas presas por tempo total das penas - masculino**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Importante frisar que, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, há o limite máximo de 40 anos em cumprimento de pena no regime fechado para obtenção do benefício de progressão para o regime menos gravoso, previsão regulamentada pelo artigo 75 do Código Penal, que a partir da redação dada em virtude de alterações do pacote anticrime estendeu o limite em 10 anos.

No âmbito dos dados coletados referentes ao tempo total de pena das mulheres encarceradas que se encontram em estabelecimentos estaduais, somam-se 13.197, índice correspondente a 43,09% da população carcerária feminina. Dentre este percentual, 1.408 possuem condenação de até um ano em cumprimento de pena, 11.658 possuem condenação de até 50 anos, 93 de 50 a 100 anos e 38 mulheres possuem condenação superior a 100 anos de prisão.

**Tabela 23 - Índice de pessoas presas por tempo total das penas - feminino**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

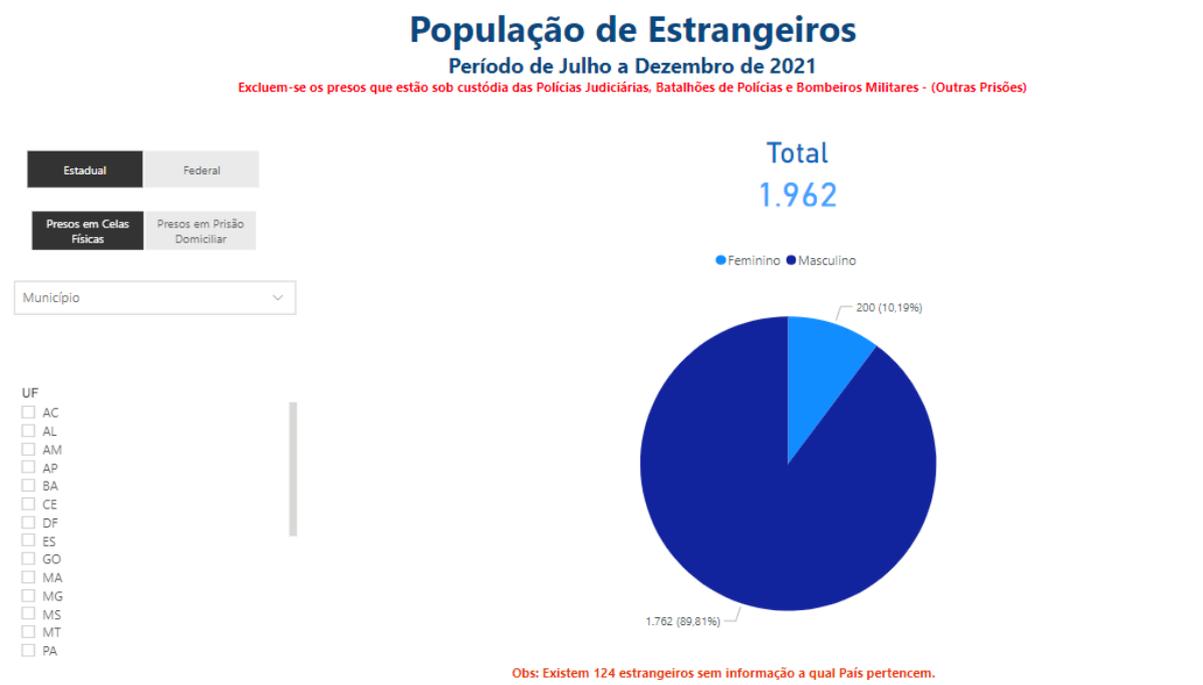
### 1.3. População estrangeira

A partir da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, chamada Lei de Migração, substituiu-se o uso do termo migrante por *estrangeiro*, referindo-se à pessoa cuja nacionalidade pertence a outro país, mas encontra-se em território brasileiro temporária ou definitivamente. De acordo com o relatório divulgado através do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) de dezembro de 2021, observando dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aumentou em 24% os novos imigrantes registrados no Brasil nos últimos 10 anos.

A partir da condição de permanência no Brasil - migrante, visitante, residente, entre outros, a condição carcerária do estrangeiro é analisada, havendo prisão provisória ou sentença transitada em julgado, de acordo com as especificidades de cada caso e em observância ao que dispõe a Lei de migração, bem como a Lei de Execução Penal.

Certo é que, o tratamento do preso estrangeiro deverá ser igualitário, visando a ressocialização, tal qual o preso nacional. Os dados do relatório em análise indicam o total de 1.962 presos e presas em estabelecimentos estaduais até o período correspondente, dos quais 89,81% são homens e apenas 10,19% são mulheres, no âmbito dos estabelecimentos federais, 14 homens estão em situação de privação de liberdade.

**Tabela 24 - Índice da população prisional estrangeira por gênero**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

O quadro ainda demonstra que existem 124 presos estrangeiros sem os dados referentes à nacionalidade coletados.

Em uma análise continental, tem-se que, de acordo com o relatório, 279 presos e presas são da África, 1.408 são da América, 59 são da Ásia e 112 são da Europa, frisa-se que não foram registrados presos da Oceania.

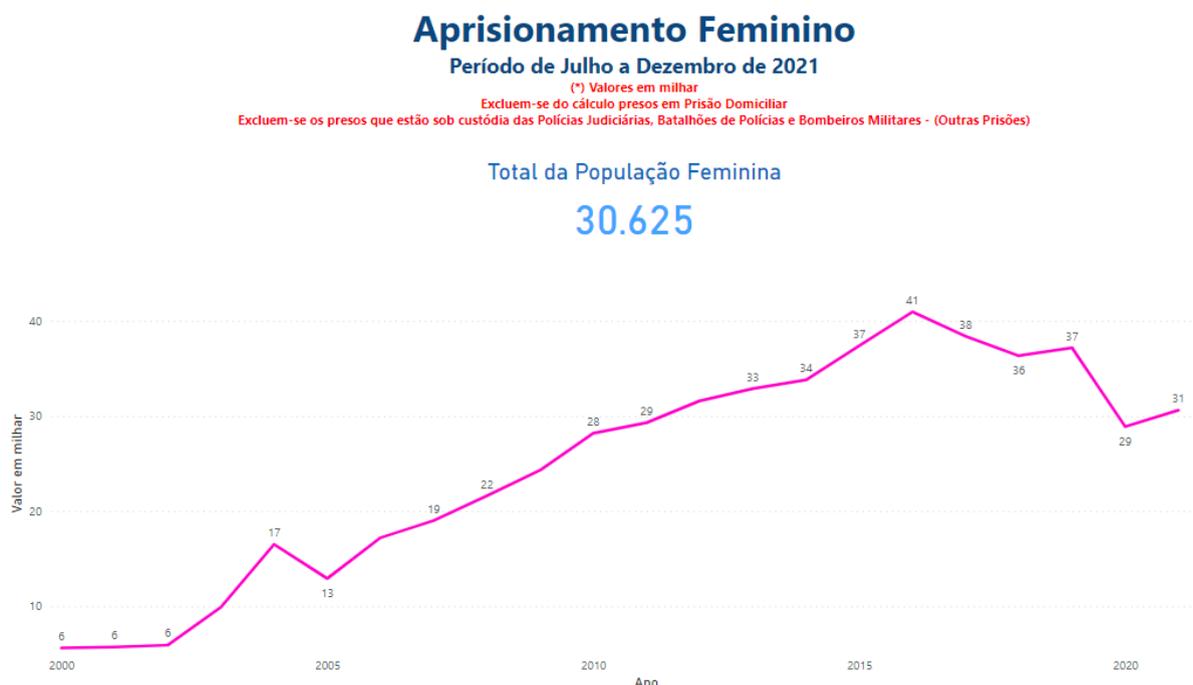
## 1.4. Mulheres e grupos específicos

Historicamente, uma série de valores e formas de comportamento da mulher em meio à sociedade brasileira foram fortemente submetidos e mesmo moldados a partir dos interesses do patriarcado, onde, por exemplo, sob a vigência do capitalismo e da dominação e limitação das relações familiares, a mulher brasileira constitui seu modo de participação nas relações de produção e reprodução social. Em virtude das limitações impostas, os direitos adquiridos vieram através de luta e de forma gradual, de modo que ainda nos dias atuais a desigualdade de gênero constitui um traço marcante no ambiente social.

O encarceramento feminino é construído a partir de peculiaridades da questão de gênero. No vasto horizonte dos papéis desempenhados por mulheres e homens na criminalidade, há uma construção identitária que perpassa determinantes históricos e culturais, e através das forças de poder destas relações, as mulheres são reduzidas a uma função de subjugação patriarcal, onde a presença de traços de feminilidade induzem ao questionamento da capacidade da mulher para alcançar espaços delituosos.

O quadro abaixo demonstra o crescimento do aprisionamento feminino dos anos 2000 até o período em análise:

**Tabela 25 - Índice de aprisionamento feminino**

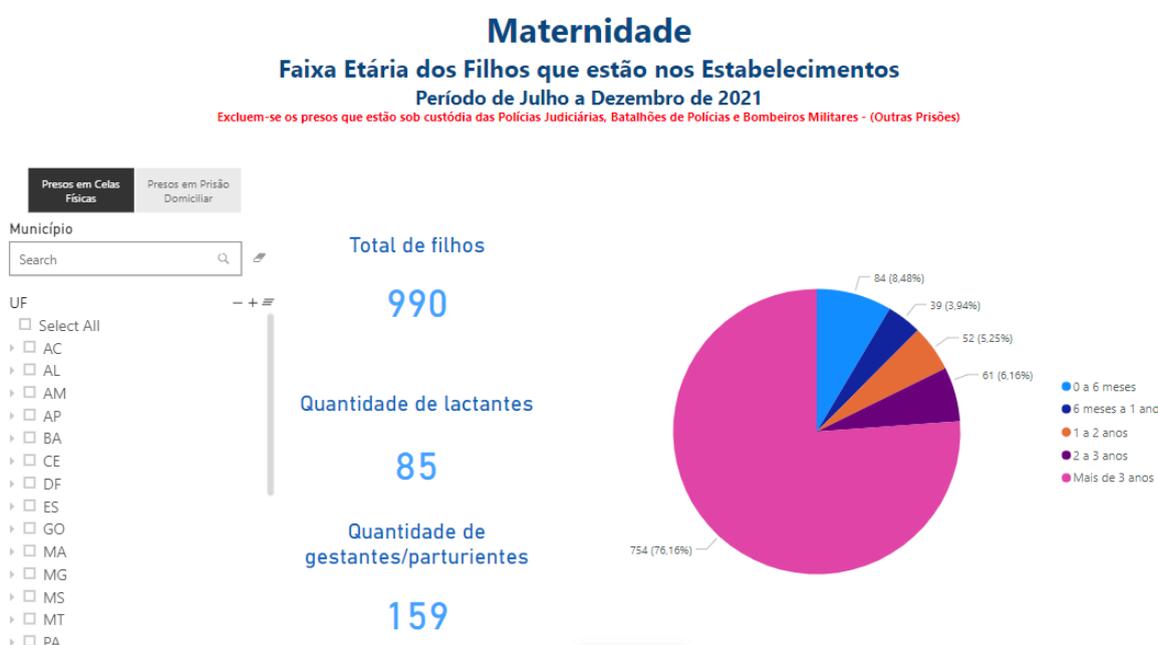


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Os dados demonstram que houve um aumento exorbitante da população carcerária feminina até o ano de 2016, quando os números apresentaram retração. Porém, ainda que haja um decréscimo, o cenário de invisibilidade da mulher em situação de cárcere permanece o mesmo, com poucos estudos sobre as especificidades de sua situação, além de poucas alterações nos estabelecimentos prisionais criados para atender às demandas do encarceramento masculino.

Um dos fatores que escancaram direitos subtraídos da mulher aprisionada é a questão materna, demonstrada no quadro abaixo:

**Tabela 26 - Faixa etária dos filhos que estão nos estabelecimentos prisionais**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Os dados descritos demonstram a faixa etária dos filhos de mulheres apenas que encontram-se em estabelecimentos prisionais em celas físicas, para além, existem ainda 335 filhos sob tutela de mulheres em cumprimento de pena em prisão domiciliar. A vulnerabilidade da mulher presa é ainda mais exposta ao se tratar de mulheres mães, gestantes ou lactantes, uma vez que direitos inerentes ao exercício da maternidade não são preservados, o que prejudica a mãe e a criança.

Dentre os grupos específicos, o relatório analisa ainda a composição da população carcerária por cor, dos quais, analisando o total de pessoas em situação de cárcere, 86,3%

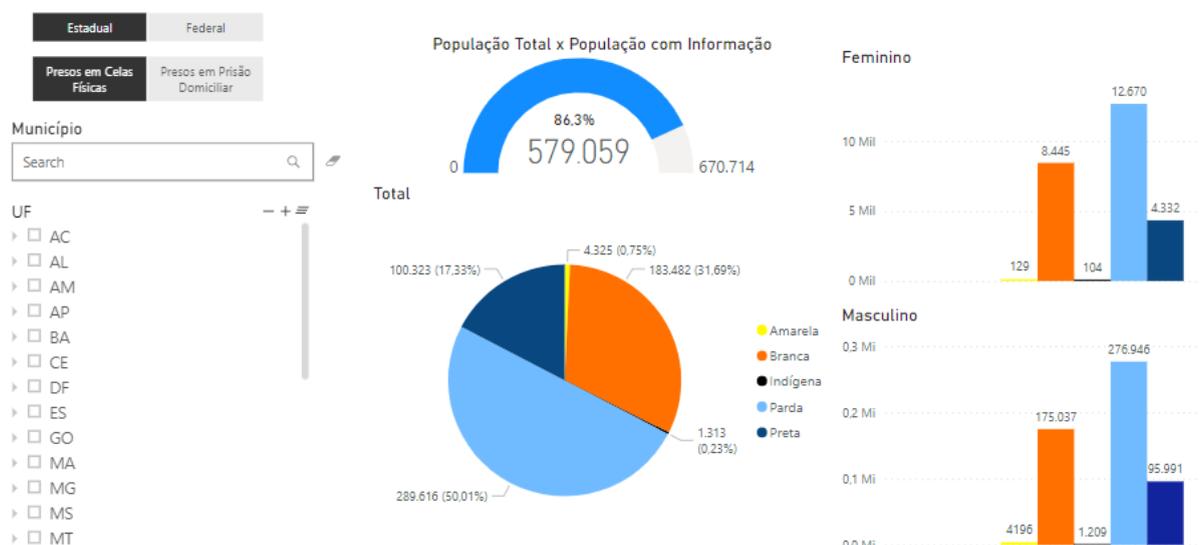
possuem os dados coletados. Os índices apontam que 50,01% desta população é parda, 31,69% branca, 17,33% preta, 0,75% amarela e 0,23% indígena. No âmbito da investigação por gênero, os índices femininos e masculinos seguem os mesmos indicativos do índice geral. Observe:

### Tabela 27 - Índice da população prisional por cor/raça

## Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional

Período de Julho a Dezembro de 2021

Excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)

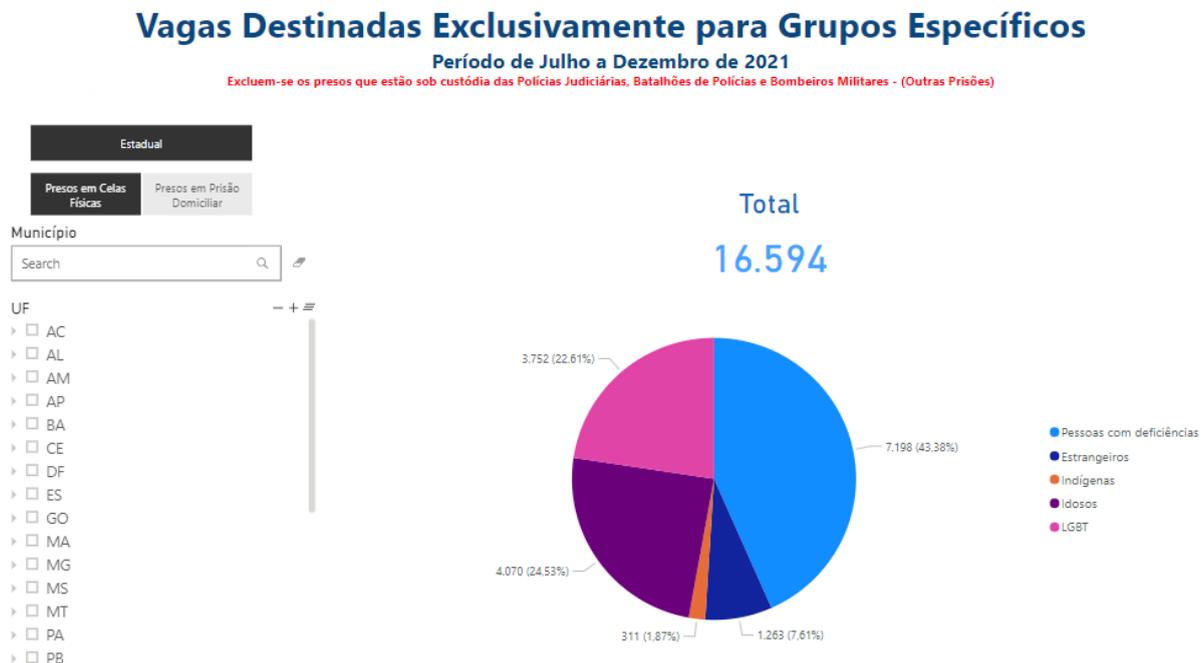


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

O quadro abaixo apresenta a identificação das vagas destinadas exclusivamente para grupos específicos, que totalizam 16.594 pessoas. Os grupos específicos, neste caso, são grupos que apresentam vulnerabilidades próprias de sua condição, em virtude de características próprias, ou, como no caso das pessoas LGBT, em virtude do preconceito acentuado no ambiente carcerário.

Observa-se que 43,38% deste grupo é composto por pessoas com deficiência, 24,53% são idosos, 24,61% são pessoas LGBT - atualmente conhecido por LGBTQIA+, 7,61% pessoas estrangeiras e 1,87% são indígenas. Os dados apresentados são referentes aos presos e presas em cumprimento de pena em celas físicas de estabelecimentos prisionais estaduais, excluídos os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias, Bombeiros Militares e outras prisões.

**Tabela 28 - Índice de vagas destinadas para grupos específicos no sistema prisional estadual**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

## **2. SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL E AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Lei de Execução Penal dispõe em seu artigo 14 que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (BRASIL, 1984). São notórias as problemáticas que o Estado enfrenta para executar de forma eficaz a garantia de acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade, inseridas em um ambiente marcado por injustiça, discriminação e violência.

Dentre as mazelas que se sobressaem, as violências internas, próprias do meio carcerário, sejam físicas, psicológicas ou materiais, entre os próprios internos ou advindas do Estado na forma de seus agentes, além dos danos causados pela própria estrutura dos estabelecimentos prisionais, como a escassez de serviços e insumos essenciais, extrapolam a penalização do indivíduo custodiado, que em meio à condições insalubres se insere num contexto de fácil contágio à doenças infectocontagiosas, além de graves danos psicológicos.

A figura do Assistente Social no ambiente prisional sempre esteve vinculada à afirmação de medidas que visassem promover ações de reintegração do indivíduo na sociedade. As atribuições do Serviço Social no ambiente prisional são definidas, entre outras referências, conforme os dispositivos legais, e a partir disto, esta se torna uma das primeiras profissões a se aproximarem do preso atuando como agente humanizador, juntamente com a Psicologia e o Direito.

### **2.1. O setor da saúde: apresentação e análise dos dados disponíveis no SISDEPEN**

No ano de 2014, através da Portaria Interministerial nº 01 de 02 de janeiro, foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), cujo modelo consistia em promover o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do sistema prisional, através do Sistema Único de Saúde (SUS). Os objetivos do programa estão dispostos nos incisos do artigo 6º, observe:

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

As diretrizes do PNAISP foram elaboradas visando integralizar, articular sujeitos dos diversos setores, descentralizar, promover a funcionalidade, além de humanizar a inclusão efetiva das pessoas em situação de cárcere ao SUS.

Os dados abaixo demonstram a estrutura física das unidades de saúde dos estabelecimentos prisionais estaduais:

**Tabela 29 - Índice de estruturas físicas para atendimentos de saúde**

		<b>Saúde - Estrutura Física</b>																										
		<b>Período de Julho a Dezembro de 2021</b>																										
		Estadual		Federal																								
		Presos em Celas Físicas		Presos em Prisão Domiciliar																								
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Município	Search																											
Município	Nome do Estabelecimento																											
<input type="checkbox"/> (Em branco)	<input type="checkbox"/> APAC ITABIRITO																											
<input type="checkbox"/> Abaeté	<input type="checkbox"/> APAC ALFENAS I																											
<input type="checkbox"/> Abaetetuba	<input type="checkbox"/> APAC ARAXÁ I																											
<input type="checkbox"/> Abre Campo	<input type="checkbox"/> APAC ARCOS I																											
<input type="checkbox"/> Abreu E Lima	<input type="checkbox"/> APAC BELO HORIZONTE I																											
<input type="checkbox"/> Acailândia	<input type="checkbox"/> APAC BETIM I																											
<input type="checkbox"/> Acopiara	<input type="checkbox"/> APAC CAMPO BELO I																											
<input type="checkbox"/> Acreúna	<input type="checkbox"/> APAC CARATINGA I																											
<input type="checkbox"/> Açucena	<input type="checkbox"/> APAC CONCEIÇÃO DE ALAGOAS I																											
<input type="checkbox"/> Afogados da In...	<input type="checkbox"/> APAC CONSELHEIRO LAFAIETE I																											
<input type="checkbox"/> Afrânio	<input type="checkbox"/> APAC CONSELHEIRO LAFAIETE II																											
<input type="checkbox"/> Agrestina	<input type="checkbox"/> APAC DE VARGINHA																											
<input type="checkbox"/> Água Boa	<input type="checkbox"/> APAC DE VISCONDE DO RIO BRA...																											
<input type="checkbox"/> Águas Formosas	<input type="checkbox"/> APAC FRUTAL I																											
<input type="checkbox"/> Águas Lindas de...	<input type="checkbox"/> APAC FRUTAL II																											
<input type="checkbox"/> Agudo	<input type="checkbox"/> APAC GOVERNADOR VALADARE...																											
<input type="checkbox"/> Almorés	<input type="checkbox"/> APAC INHAPIM I																											
<input type="checkbox"/> Alagoa Grande	<input type="checkbox"/> APAC ITABIRA																											
<input type="checkbox"/> Alagoa Nova																												
		<b>961</b>	<b>706</b>	<b>688</b>	<b>446</b>	<b>276</b>	<b>723</b>	<b>244</b>	<b>31</b>	<b>413</b>	<b>396</b>	<b>668</b>	<b>896</b>	<b>685</b>	<b>308</b>	<b>446</b>	<b>19</b>	<b>1.502</b>	<b>1.012</b>	<b>238</b>								

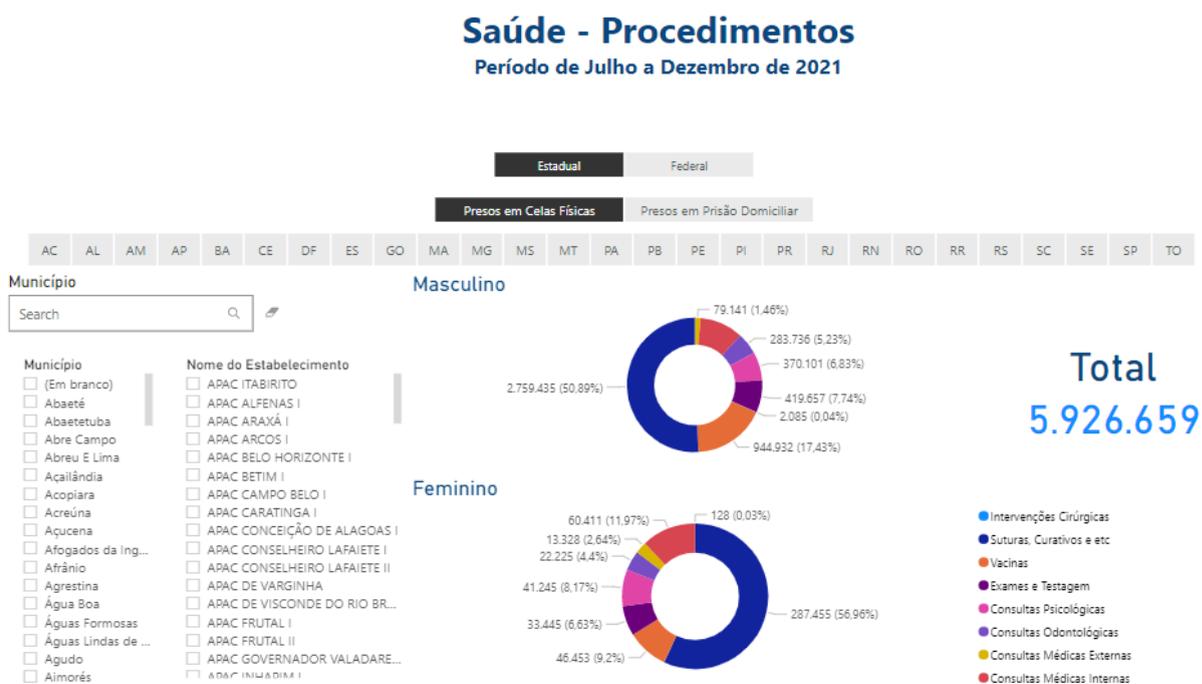
Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Como demonstrado, o número de ambientes específicos para atendimentos da saúde é inferior à quantidade de estabelecimentos prisionais existentes nos estados, assim, a legislação garante que quando a unidade prisional não estiver apta para promover a assistência médica necessária, esta poderá ser prestada em outro local, desde que previamente autorizado pela direção do estabelecimento.

Para atender às demandas advindas destas estruturas físicas, o relatório demonstrou que atuam 772 dentistas, 1.636 enfermeiros, 925 clínicos gerais, 2.511 auxiliares e técnicos

de enfermagem, 1.201 psicólogos, 279 psiquiatras, 121 terapeutas ocupacionais, 444 técnicos odontológicos, além de 52 outros médicos especialistas. Os dados demonstram ainda que, no período de julho a dezembro de 2021 foram realizados 5.926.659 procedimentos de saúde, conforme o quadro abaixo:

**Tabela 30 - Índice de procedimentos de saúde realizados**



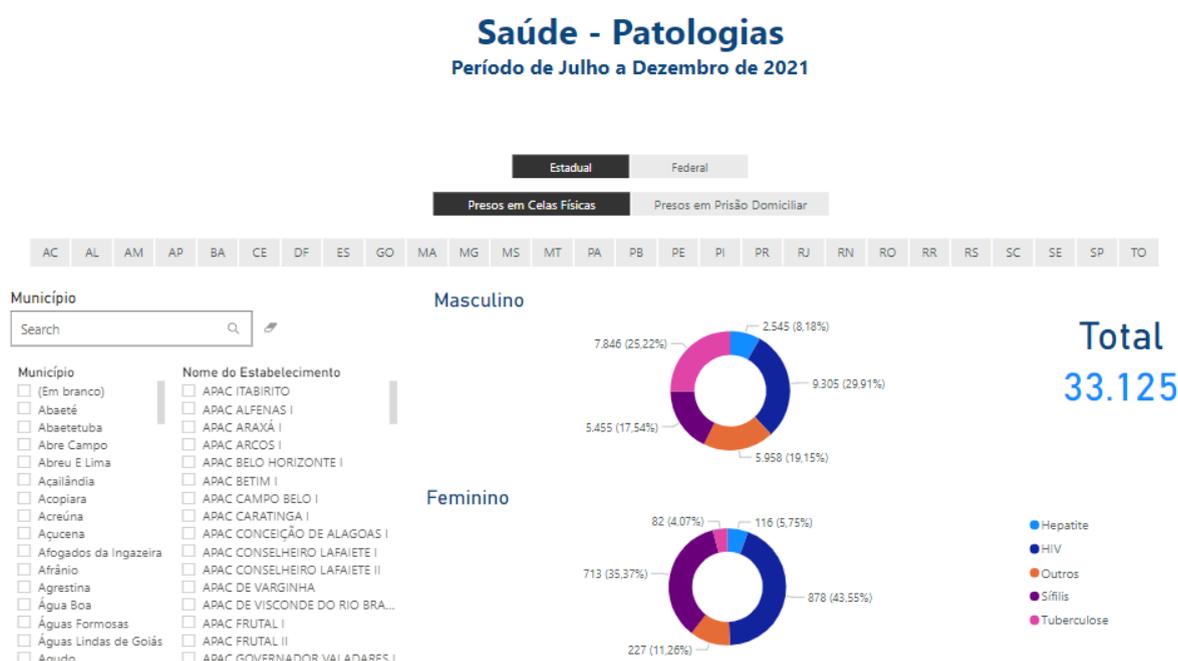
Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Observa-se que os procedimentos são, majoritariamente, suturas, curativos, etc. Além disto, o gráfico não apresenta qualquer registro de intervenções cirúrgicas, razão que pode ser justificada pela hipótese de que devido à complexidade do procedimento, é seguro que seja realizado em hospitais melhor equipados, esterilizados e preparados para atender eventuais acontecimentos.

Ainda que a legislação garanta a ampla oferta dos serviços de saúde aos presos e presas, assegurar o acesso a estes serviços perpassa fatores que se consolidaram no contexto do encarceramento no Brasil, como a superlotação dos presídios, escassez de investimentos no âmbito carcerário, e até mesmo o descaso do Estado em fiscalizar e assegurar que as leis que resguardam estes sujeitos sejam efetivamente cumpridas.

Dentre as patologias identificadas nas nos estabelecimentos prisionais estaduais, o quadro abaixo demonstra que o HIV é a doença que mais se destaca.

Tabela 31 - Índice de patologias por gênero

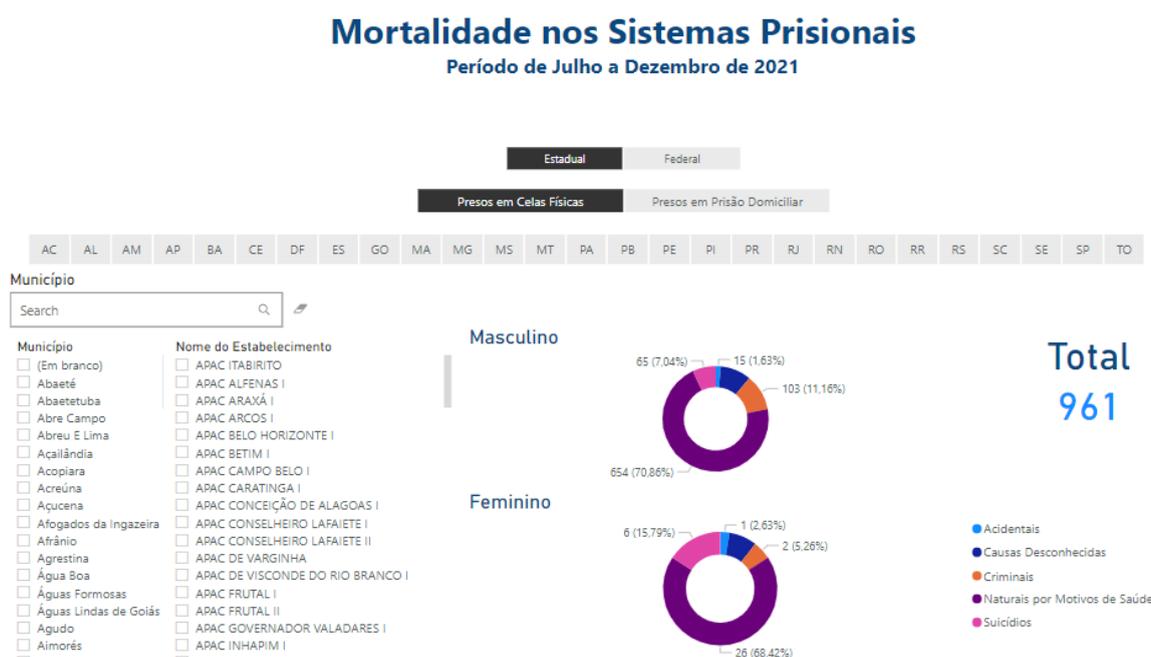


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

De acordo com os dados, são 33.125 pessoas com patologias detectadas, dos quais 9.305 são homens portadores de HIV e 878 são mulheres portadoras de HIV. Ainda, analisando dados fornecidos pela Câmara dos Deputados em 2022, os casos de HIV em unidades prisionais aumentaram entre 2019 e 2021, entretanto, o ex-ministro da saúde Alexandre Padilha (PT-SP) denunciou à Câmara a ausência de dados específicos sobre este aumento, o que dificulta o monitoramento e a construção de políticas que atuem especificamente para essa população.

Com relação à taxa de mortalidade, o relatório registrou 961 mortes de julho a dezembro de 2021, majoritariamente naturais por motivos de saúde.

Tabela 32 - Índice de mortalidade nos sistemas prisionais por gênero



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Analisando os dados demonstrados, entre a população carcerária masculina, a segunda causa de mortalidade apontada é por motivos criminais, já na população carcerária feminina, o suicídio é o segundo fator predominante.

## 2.2 As ações de reintegração conforme os dados do SISDEPEN

Como foi demonstrado, a pretensão de transformar a pena em um momento de oportunidades para viabilizar a reintegração social do sujeito, colide com as dificuldades inerentes ao próprio encarceramento. Embora a Lei de Execução Penal seja clara quanto à função ressocializadora da pena privativa de liberdade, os estabelecimentos penais não possuem condições efetivas para a concretização deste processo.

As prisões do Brasil formam uma população à parte e a margem dos direitos estabelecidos em legislações competentes para tratar as temáticas pertinentes ao ambiente carcerário, onde há modelos próprios de economia, baseada em extorsão, comercialização ilegal e suborno, além de leis impostas pelo crime organizado. Desse modo, os “usuários do sistema prisional são pessoas que ao longo da vida experimentaram toda sorte de violação de

direitos, e que ao chegarem à prisão, apenas darão seguimento a esse processo” (TOLEDO, 2010, p. 39).

O sistema carcerário, enquanto instituição, apresenta dados escassos quanto à ressocialização das pessoas condenadas, dados que o próprio SISDEPEN não divulga por meio do relatório em análise.

A CPI do sistema carcerário divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF), sem ao menos produzir uma pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número baseando boa parte de suas conclusões apenas nos dados informados pelos presídios (IPEA, 2015, p.11).

Nos termos legais e normativos, o trabalho de ressocialização é aplicado por meio de medidas de reestruturação psicossocial cujo objetivo é reformar, reeducar, reintegrar o sujeito que um dia soube conviver em sociedade mas desenvolveu um comportamento desviante. Neste sentido, a fim de supostamente socializar este indivíduo, as ações desenvolvidas no sistema carcerário são divididas em atividades laborais e atividades educacionais. O gráfico abaixo demonstra como essas atividades estão dispostas nos estabelecimentos prisionais estaduais:

**Tabela 33 - Índice de ações de reintegração e assistência social**

**Ações de Reintegração e Assistência Social**  
Período de Julho a Dezembro de 2021

Estadual Federal

AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC SE SP TO

Total em Atividades Laborais	Total de Atividades Educacionais	Total de Atividades Laborais e Atividades Educacionais (Simultaneamente)
<b>134.603</b>	<b>330.162</b>	<b>16.202</b>

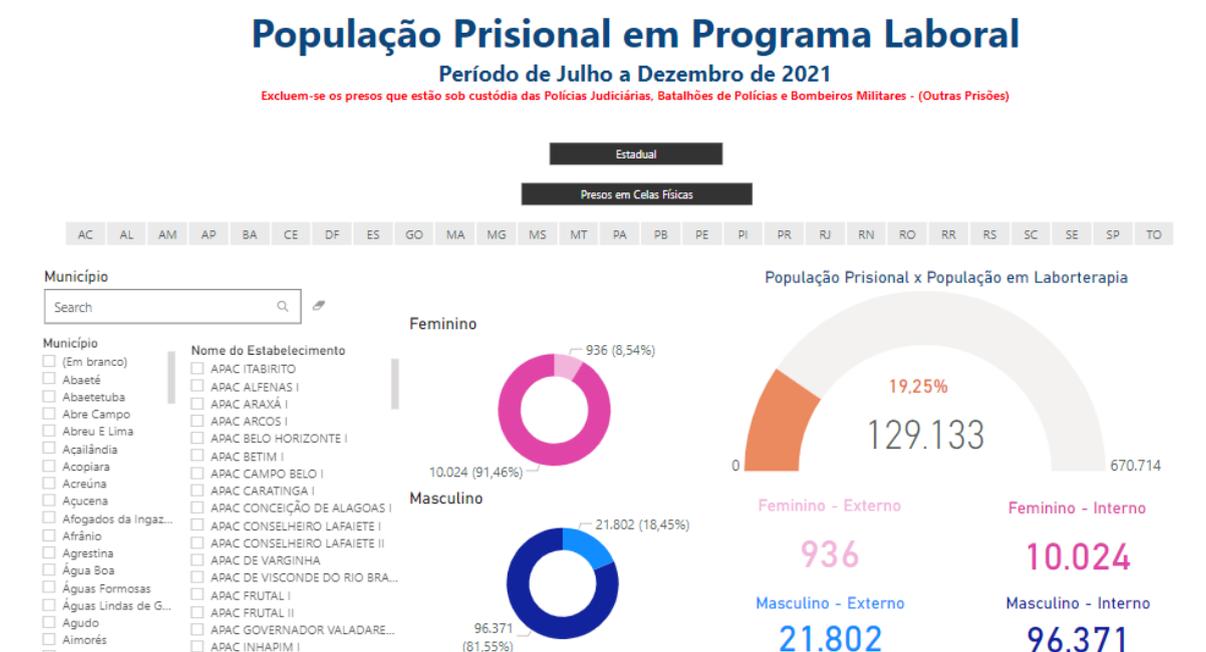
UF	Nome do Estabelecimento	Total em Atividades Laborais	Total de Atividades Educacionais	Total Trabalho e Estudo (Simultaneamente)
AC	NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOMICILIAR DE SENA MADUREIRA	52		4
AC	NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOMICILIAR DE TARAUACÁ			0
AC	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO		322	0
AC	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO		308	0
AC	UNIDADE DE REGIME FECHADO N1	626	361	0
AC	UNIDADE DE REGIME FECHADO N2		128	0
AC	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO N1			0
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA DO QUINARI	156	266	40
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA EVARISTO DE MORAES	36	310	0
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA FEMININA DE TARAUACÁ	24	115	0
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA GUIMARÃES LIMA	2	10	
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA MANOEL NERI DA SILVA	94	166	
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO	16	123	
AC	UNIDADE PENITENCIÁRIA N07	28	13	5
AL	CASA DE CUSTÓDIA DE MACEIÓ	4	20	
<b>Total</b>		<b>134.603</b>	<b>330.162</b>	<b>16.202</b>

Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

Constata-se que no período em análise, 134.603 presos e presas se encontravam em atividades laborais, 330.162 em atividades educacionais e 16.202 estavam inseridos em ambas atividades.

Dentre as pessoas presas que desenvolvem atividades laborais, 10.024 mulheres realizam trabalho interno, dentro das próprias unidades, e 936 realizam trabalho externo, podendo exercer a atividade em locais de trabalho autorizados previamente pelo Juízo da respectiva comarca. No âmbito dos homens, 96.371 realizam trabalho interno e 21.802 realizam trabalho externo. Além disso, 2.802 presos e presas em prisão domiciliar e 2.668 em monitoramento eletrônico estão inseridos em programas laborais.

**Tabela 34 - Índice da população prisional em programa laboral por gênero**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

As atividades laborais desenvolvidas internamente no sistema prisional são exercidas de maneira permanente e contínua, entretanto, são limitadas as informações a respeito deste trabalho, como os valores percebidos em troca da mão-de-obra ofertada, as atividades realizadas, os modos de supervisão do trabalho, entre outros. Por meio da LEP estão dispostos alguns requisitos a serem atendidos.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

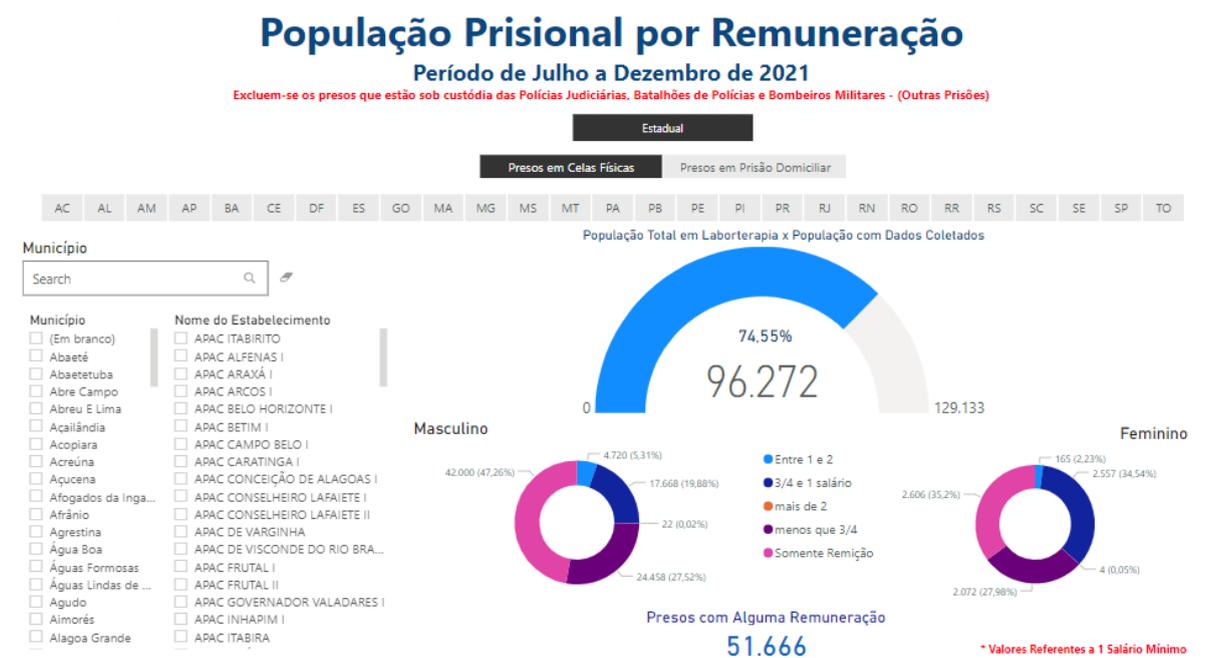
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Dentre a população prisional que exerce alguma atividade laboral, 51.666 presos e presas percebem alguma remuneração. Analisando os homens encarcerados, 4.720 recebem entre 1 e 2 salários mínimos, 17.668 recebem entre  $\frac{3}{4}$  e 1 salário mínimo, 24.458 recebem menos que  $\frac{3}{4}$  e 42.000 recebem somente remição. Entre as mulheres encarceradas, 165 recebem entre 1 e 2 salários mínimos, 2.557 recebem  $\frac{3}{4}$  e 1 salário mínimo, 2.072 recebem menos que  $\frac{3}{4}$  e 2.606 recebem somente remição.

**Tabela 35 - Índice da população prisional remunerada por gênero**

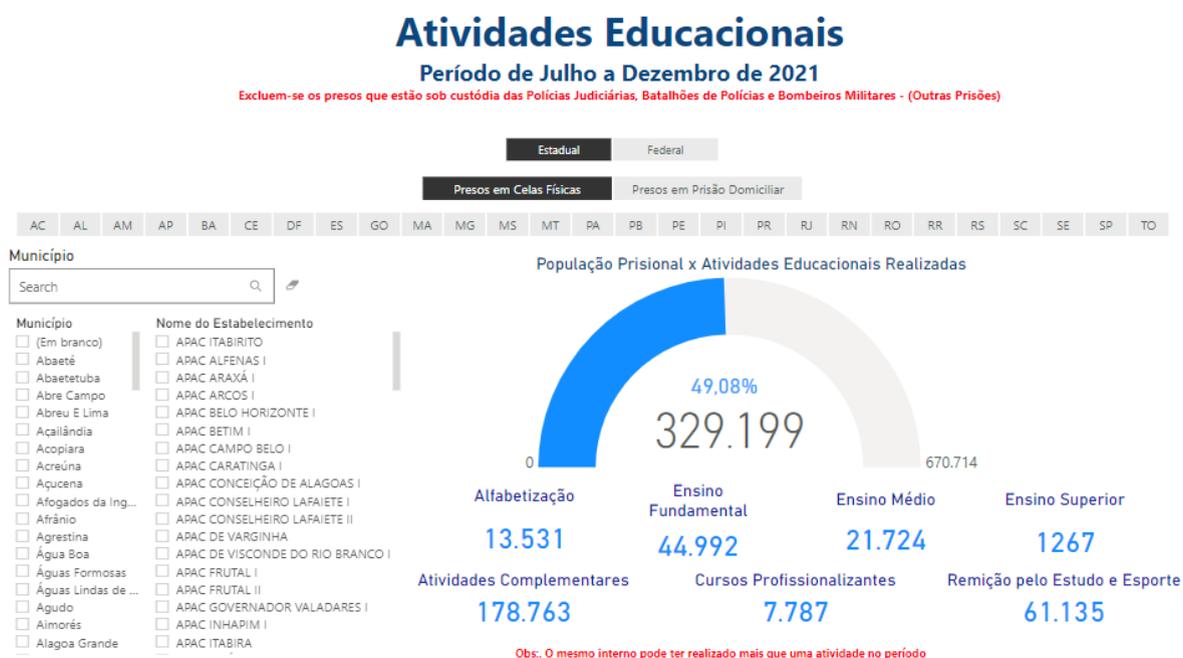


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

A remição por trabalho é uma garantia prevista na LEP, sendo de direito de quem cumpre pena em regime fechado ou regime semiaberto o benefício de um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho.

Dentre as pessoas presas que desenvolvem atividades educacionais, 13.531 estão em nível de alfabetização, 44.992 no ensino fundamental, 21.724 no ensino médio, 1.276 estão no ensino superior, 178.763 em atividades complementares, 7.787 em cursos profissionalizantes e 61.135 recebem remição por estudos e esportes.

**Tabela 36 - Índice da população prisional inserida em atividades educacionais por nível de escolaridade**



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2021.

As medidas ressocializadoras envolvem atividades que percorrem várias áreas, mas é importante questionar se este trabalho alcança a comunidade, afinal, pouco adianta investir recursos, muitas vezes poucos e insuficientes, no indivíduo preso se após o cumprimento de pena a sociedade continuar a perceber sua presença como ameaça.

### 2.3 Considerações aproximativas ao fazer profissional do Assistente Social

A atuação do assistente social no sistema prisional não aparece quantitativamente no relatório em análise. Não é possível quantificar quantos são, como estão distribuídos e quem realmente é assistido por este profissional.

Nos termos legais e normativos, a presença do assistente social nas prisões está vinculada ao necessário acompanhamento do período de cumprimento de pena através de um funcionamento oficial e regular, promovendo medidas que acompanhem o indivíduo desde o momento de seu ingresso no sistema prisional até o reingresso ao convívio social. O ambiente carcerário passa a fazer parte do processo de trabalho do assistente social, que atua a partir de regulamentações trazidas por dispositivos legais como agente humanizador.

Com a criação da Lei de Execução Penal, a partir dos anos 1980, iniciou-se um momento de estruturação das diretrizes do fazer técnico no sistema prisional sob uma perspectiva profissional, pensando o sujeito preso como parte de um sistema excludente. A intervenção profissional era, portanto, muito mais uma forma de controle e amenização do ambiente, do que de efetivação no acompanhamento das demandas trazidas pelos presos.

Após este momento de redefinição intensificado pelos fatores econômicos da época, o Estado inicia um momento de fortalecimento do seu poder punitivo e do controle exercido sob os marginalizados, começa a surgir a era política do 'Estado punitivo' (WACQUANT, 1996) prevalecendo os interesses fundamentais para atender as questões do capitalismo de disciplina e controle da população, onde seria mais fácil atacar as classes pauperizadas do que intervir nos reais problemas.

Há um momento de crescimento da população carcerária, onde as condições punitivas e repressivas do sistema prisional colocavam a prática do assistente social e seu objeto de trabalho em um cenário de conflito com os objetivos da instituição penitenciária.

O objeto de trabalho do Assistente Social são as expressões da Questão Social. A Questão Social é uma inflexão do processo de produção e reprodução das relações sociais inscritas num momento histórico, trata-se da produção de condições de vida, de cultura e de riqueza. (ABESS, 1996, p.12). Nesta perspectiva, a Questão Social traduz-se enquanto expressão: das desigualdades, mas também, formas de pressão social e re-inversão dos sujeitos excluídos socialmente. (IAMAMOTO, 1998, p.28)

Neste cenário de correlação de forças e poder em meio às questões trazidas pela superlotação, o sujeito é submetido à um cumprimento de pena degradante e humilhante, onde se abate a dignidade da pessoa presa. Assim, práticas abusivas acompanham o cotidiano prisional e retiram do indivíduo o direito de ser visto sob sua individualidade, dando espaço

para intervenções meramente burocráticas e tendenciosas, que continuarão o processo de criminalização (BARATA, 1997).

Logo, o fazer profissional do assistente social tem buscado romper com práticas instituídas, a fim de operar no sistema de justiça criminal programas de ação, dentro do possível, mais justos e eficazes. Isto se dá por meio de uma tarefa ético-política que busque autonomia durante todo o processo de trabalho, possibilitando que o preso e sua família tenham acesso aos serviços sociais.

Nesta perspectiva, é possível que a atuação cotidiana parta de diálogos com outros profissionais que atuam no sistema prisional, formando uma rede multidisciplinar com um olhar atento à individualização do sujeito aprisionado, dispondo de uma escuta efetiva capaz de alcançar o fortalecimento dos direitos e deveres da população carcerária, como está disposto na Lei de Execução Penal.

De acordo com alguns dos subsídios para a atuação profissional do assistente social no campo da execução penal apresentados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), as leis aplicáveis neste contexto de garantias do direito do preso só tendem a alcançar a efetividade por meio da operacionalização de políticas públicas, inclusive a própria LEP, que se efetiva através de gestões político-administrativas (BRASIL, 1993).

As condições sociais e históricas vivenciadas em cada unidade prisional são fundamentais para entender a complexidade de uma atuação que problematize aspectos da “questão social” como a criminalização da pobreza, gerando desafios éticos em meio às contradições imbricadas aos trabalhadores.

### **3. O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO COMO MECANISMO DE CONTROLE NO ESTADO CAPITALISTA**

*O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (MARX, 2008, p.47)*

A partir dos referenciais teórico-metodológicos marxistas, a pesquisa realizada nos capítulos anteriores, concentrada em dados e informações de caráter, por assim dizer, empírico, precisa avançar na direção da investigação de determinações mais profundas dos fenômenos identificados. Assim, à dimensão mais empírica e quantitativa da matéria investigada pode ser articulada uma dimensão mais qualitativa, em movimentos de aproximação à totalidade social concreta.

Para uma análise inicial da natureza, do caráter e da função que o encarceramento assume na sociedade burguesa, é essencial compreender, ainda que de forma sucinta algumas determinações específicas do modo capitalista de produção.

Seguindo a proposta deste trabalho de associar o processo de encarceramento com a necessidade de o Estado se posicionar para a manutenção da produção e reprodução do capital, e do seu respectivo ordenamento social, é a partir de elementos históricos e sociais que poderemos compreender essa realidade.

Dito de outro modo, o quantitativo constitui uma dimensão ontológica do real, e enquanto tal, ele tem sua importância, contudo, o dado por si não explica a realidade de uma forma qualitativa e na sua totalidade, de modo que se justifica a busca por elementos mais específicos da sociabilidade.

#### **3.1 O Estado capitalista no processo de acumulação**

No modo de produção capitalista, as relações de produção e reprodução da vida ocorrem a partir do pressuposto de que a produção de bens ultrapassa as necessidades da sociedade. O desenvolvimento dos processos de trabalho, de acordo com José Paulo Netto e Marcelo Braz (2012), depende de três elementos, sendo estes: meios de trabalho, objetos de trabalho e força de trabalho. A partir do conjunto destes elementos forma-se a força produtiva.

Segundo Netto e Braz (2012), as forças produtivas estão condicionadas às relações de produção por meio de determinações técnicas e sociais. A articulação que ocorre no modo de produção depende, portanto, de forças produtivas e relações de produção, e é determinada a partir de um processo histórico, responsável pela estrutura econômica da sociedade. Segundo Karl Marx, as instituições e ideais que possibilitam a continuidade dessa estrutura econômica, são denominadas de superestrutura, e é através dela que sustenta-se um aparato que permite que a classe dominante mantenha seu controle sob as demais.

Por meio das instâncias jurídicas, políticas e ideológicas, as especificidades para além do modo de produção capitalista são observadas de forma a favorecer suas leis de desenvolvimento, por onde este sistema econômico exerce sua força. Para que se possa compreender a função do encarceramento como mecanismo de controle social para a manutenção da ordem burguesa, é necessário compreender minimamente a lei geral da acumulação capitalista, esquematizada minuciosamente por Karl Marx em sua obra *O Capital*.

Segundo Marx (2013), inicialmente é fundamental o entendimento de que a composição do capital é dinâmica e suporta alterações durante este processo de acumulação. Marx considera a composição do capital sob dois aspectos, primeiramente, a partir do valor o capital é dividido em valor dos meios de produção (capital constante) e valor da força de trabalho (capital variável), que para o autor seria a composição de valor. Em segundo, a partir da matéria o capital se divide em força viva de trabalho e meios de produção, o que Marx define como composição técnica do capital.

Em certas circunstâncias, o aumento do processo de acumulação de capital necessita de um aumento de massa de proletariado. Assim, a força de valorização do capital, trata-se portanto da conversão da força de trabalho do trabalhador durante o processo de acumulação, o que resulta no crescimento da massa dos “pobres laboriosos”, segundo Marx.

Assim como a reprodução simples reproduz continuamente a própria relação capitalista - capitalistas de um lado, assalariados de outro -, a reprodução em escala ampliada, ou seja, a acumulação, reproduz a relação capitalista em escala ampliada - de um lado, mais capitalistas, ou capitalistas maiores; de outro, mais assalariados. A reprodução da força de trabalho, que tem incessantemente de se incorporar ao capital como meio de valorização, que não pode desligar-se dele e cuja submissão ao capital só é velada pela mudança dos capitalistas individuais aos quais se vende, constitui, na realidade, um momento da reprodução do próprio capital. Acumulação do capital é, portanto, multiplicação do proletariado. (MARX, 2013, p. 690).

Deste modo, o objetivo do capitalista é gerar o excedente capaz de valorizar o capital. A força de trabalho adquirida por ele, é comprada por um valor meramente capaz de reproduzir a mesma. Tem-se portanto que, "a produção de mais-valor, ou criação de

excedente, é a lei absoluta desse modo de produção" (MARX, 2013, p. 695). A partir desta compreensão, Marx demonstra que o crescimento da acumulação de capital possibilita que os meios de produção se desenvolvam, para a partir disto reduzir a necessidade de força de trabalho, para produzir maior quantidade de mercadorias.

Como demonstrado pelo autor, à medida que amplia-se o desenvolvimento da produtividade do trabalho social, amplia-se também a massa dos meios de produção. Esta modificação expressa o aumento relativo do capital constante e a diminuição do capital variável, ou seja, o desenvolvimento das forças produtivas avança potencializando a produção de uma riqueza social que é apropriada privadamente. Nessas relações, a diminuição do capital variável traz consigo o aumento imperioso da população trabalhadora sobrando, dependente economicamente da venda de sua força de trabalho.

Neste cenário, o encarceramento impõe-se como forma de controle social de uma parcela da sociedade ao passo que uma superpopulação é excluída do processo de produção, mecanismo que se torna fundamental para as indústrias modernas. Segundo Marx, a lei de população se trata de uma peculiaridade do modo de produção capitalista, e este movimento de exclusão de trabalhadores excedentes é denominado pelo autor como *exército industrial de reserva*.

[...] população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um *exército industrial de reserva* disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização, o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional (MARX, 2013, p. 707).

O desemprego estrutural é uma condição da sociedade capitalista trabalhada por autores marxistas da modernidade a partir de interpretações da obra de Marx. Essa superpopulação relativa é a garantia deste sistema de uma força de trabalho disponível a seu processo de produção, tal seja necessário.

É significativo demonstrar que a coerção social operada sob a classe trabalhadora não é desempenhada apenas pelo Estado, são engendrados hábitos e condições laborativas que fazem com que o trabalhador reconheça a organização do processo capitalista de produção como evidentemente naturais.

O exército industrial de reserva é, deste modo, uma parcela da população de trabalhadores que não está inserida no processo produtivo. Na medida em que aumentam as flutuações às quais a acumulação de capital está condicionada, altera-se a composição técnica

do trabalho, e os trabalhadores excluídos do processo de produção que não conseguem vender sua força de trabalho geram uma pressão sobre os trabalhadores ativos na produção, mantendo-os submissos aos interesses do capital e regulando o pagamento de salário efetuado aos inseridos no processo.

Portanto, a existência dos trabalhadores excedentes, ansiosos pela venda de sua força de trabalho, reduz ainda mais o valor desta força de trabalho. Marx, então, afirma:

Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, da classe que produz seu próprio produto como capital (MARX, 2013, p. 721).

Neste ponto, é fundamental que se entenda que o papel do Estado neste modo de produção é agir como instrumento repressor na disputa de interesses de classe, atuando a serviço da reprodução do ordenamento social contraditório. Vladimir Lênin, citando Engels, assim resume este movimento:

O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, "a realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão" como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a convicção de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entrededorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da "ordem". Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado. (s (1894, apud Lenin, 2010, p. 26)

Para Lênin (2010), os conflitos de classe não podem ser conciliados, o Estado então surge ao passo em que a sociedade necessita de um órgão capaz de amenizar a luta de classes e seus conflitos. Portanto, na luta de classes o Estado se torna um instrumento de dominação de uma classe sobre a outra, atuando como instituição que garante a submissão da classe subalterna frente à classe dominante.

Outra característica apontada por Lênin é o fato de que o poder do Estado não é mantido apenas pela detenção da força de seus exércitos militares e policiais, mas é constituído em meio à atuação repressiva de um conjunto de aparatos, como as prisões.

Conclui-se que, o Estado moderno nasce a partir da separação da sociedade em classes antagônicas, notadamente, a burguesia e o proletariado, e que ele atua como agente responsável por gerir conflitos advindos desta divisão de classes. O Estado moderno garante a produção e reprodução do capital, como instrumento de dominação da burguesia sobre a classe trabalhadora.

### **3.2. Apontamentos da literatura marxista em aproximação ao debate sobre a consolidação da prisão**

A partir das obras do jurista soviético Evgeny Pachukanis encontra-se representada a pioneira e uma das mais valiosas sistematizações de uma teoria marxista do direito. Para o autor, a partir da relação de valor, a relação jurídica se constitui como forma jurídica essencial, que por sua vez, irá adquirir formas aparentes e temporárias (Pachukanis, 1988). Partindo deste pressuposto, é necessário compreender o controle social por parte do Estado e a função deste como gestor de conflitos de classes antagônicas no modo de produção capitalista.

Ainda neste sentido, Stucka (1988, p.19) concebe o direito como sendo, fundamentalmente, uma forma de relação social onde torna-se indissolúvel a relação econômica e a relação jurídica. Mas, embora a definição sintética feita pelo autor muito se aproxime da teoria marxiana, é a definição de Pachukanis a que se empreende como uma complexa reflexão, no sentido de que o direito desde logo é compreendido como “um sistema particular de relações que os homens realizam em consequência não de uma escolha consciente, mas sob pressão das relações de produção” (PACHUKANIS, 1988, pp. 32-3).

Em sua crítica à fundamentação da escola do pensamento jurídico kelseniana, de cunho extremamente normativista, Pachukanis rebate a ideia defendida de que a norma gera a relação jurídica. Para o autor, a norma é gerada em decorrência da relação jurídica estabelecida, ou seja, o acesso à autonomia se dá dentro de limites estreitos, definidos a partir das tensões entre o fato e a norma. Sendo assim, é possível apontar que o sistema jurídico coercitivo não constrói a relação jurídica, mas garante e preserva a autonomia privada.

Nessa chave de interpretação, Pachukanis identifica que as relações jurídicas atingem sua plenitude no capitalismo concorrencial, mas, desde o início do desenvolvimento do capitalismo, exigiu-se um amparo ideológico da forma jurídica. Para o autor, para além da forma legal, a relação jurídica se complementa em meio aos aparatos da forma judicial. É em meio a esta forma judicial que a questão penal é versada.

Do ponto de vista sociológico, o Direito Penal moderno fundamentalmente começa a se constituir em uma tentativa da burguesia de manter o domínio de classe, oprimindo a classe explorada. A intensificação da exploração dos camponeses, a divisão de classes e dos próprios Estados são pontuados por Pachukanis como momento de prioridade da jurisdição penal, que passa a ser para os detentores de poder da burguesia não só um instrumento de

enriquecimento, mas também um meio de repressão brutal, iniciando um momento de torturas físicas e penas corporais.

Em meio a esses processos, o cárcere se torna um mecanismo fundamental à ordem capitalista, tornando-se uma fábrica de reprodução do proletariado, assumindo um modelo seletivo próprio do sistema capitalista, capaz de conservar o modelo de produção em massa de um exército industrial de reserva. Nesta direção, “a sociedade burguesa, é baseada numa forma de exploração do homem pelo homem que mistifica as relações sociais” (MARX, ENGELS, 2009, p.9-10).

Para Engels (2009), através da relação orgânica entre o Estado e o capital firmam-se as bases para as transformações na sociedade capitalista. O capitalismo traz o próprio surgimento do crime como processo histórico da sociedade, em que na lógica destrutiva do capital, uma parcela degradada do proletariado se torna criminosa. O que ocorre, é que através da punição estatal “o Estado se utiliza cada vez mais da polícia e das instituições penais para conter a desordem produzida pelo desemprego em massa, a imposição do trabalho e o encolhimento da proteção social” (WACQUANT, 2001, p.96).

A detenção adquire finalidade corretiva, sustentada por uma rede de instituições, de estratégias e técnicas que irão atuar como instrumento do poder sobre corpos delinquentes. A ação punitiva deixa de atingir o corpo do infrator e passa a atingir a vida do sujeito. Reduz-se as mortes sofridas através das torturas do suplício em um modelo de pena onde morre-se uma única vez. Em um processo de mudança gradual, permeado por diferentes referenciais, de acordo com avanços e retrocessos da ética penal de cada país, ocorre o que, com atenção, pode-se chamar de mudança, mas dificilmente de melhoria.

Outrossim, o modelo punitivo e coercitivo difuso na estrutura social, reforça diferentes funções das prisões sobre os condenados. Os espaços coercitivos consistem em ambientes fechados, cujo controle ocorre de forma sigilosa e há uma rigorosa hierarquização, com regras, rotina e vigilância constantes. A acentuada disciplina eleva-se por todo o sistema, com a finalidade de transformar os criminosos em sujeitos mecânicos, submissos e principalmente, produtivos ao capital.

Cada época e cada sistema punitivo possui particularidades e pressupostos que justificam sua existência, porém, o panorama moderno da forma de punir se sustenta da mesma forma, variando sua forma de operar. As prisões possuem um papel social que ultrapassa o objetivo de punir e ressocializar, a delinquência se torna a matéria prima de todo um sistema carcerário industrial, uma vez que suas bases estão ligadas à dominação de

classes e seu papel, além de jurídico e cultural, é garantir as condições ideais para a geração de mais-valia.

Portanto, o desenvolvimento da produção e aplicação das normas penais são versados em um processo de longa duração, por meio de continuidades e rupturas não evolutivas. O controle social é reproduzido em meio às relações sociais de produção, trata-se de uma reprodução das superestruturas de controle da formação social. Em uma análise de Santos (2008, p. 125) “as contradições de classe na formação social vinculam o controle do crime às relações de produção na estrutura econômica, determinando a ligação da criminologia com a economia, e de ambas com a política”.

O sistema punitivo na sociedade capitalista aprimora-se em meio aos processos econômicos do mercado, onde o cárcere assume a função de instrumento de controle social da pobreza. Nesta instrumentalidade, a prisão consiste em uma produtiva empresa capitalista, voltada para a obtenção de superlucros por meio da privatização. Assim, o Estado passa a propagar a cultura da necessidade dos investimentos em segurança por meio da indústria do medo social, para manter a classe que usufrui da riqueza socialmente produzida distante do “inimigo” criminoso.

No Brasil, o encarceramento em massa torna-se crescentemente o principal meio repressivo, onde o ambiente do cárcere amplia e mascara as desigualdades sociais e econômicas, além de gerar lucros para empresas privadas. Deste modo a punição através das penas privativas de liberdade atendem à lógica burguesa que deu início ao cárcere com os princípios que o mantém até os dias atuais, ou seja, consiste em um instrumento da burguesia de coerção e controle das classes pauperizadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira compilada, este estudo tratou, nos seus primeiros movimentos, do conjunto de dados e informações apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias através da plataforma virtual do SISDEPEN, relatório responsável por demonstrar as mais recentes pesquisas sobre a população prisional brasileira, sua demografia e seu perfil. Foi possível observar também mais de perto dados e informações referentes à dimensão da ressocialização e das propostas institucionais para esse âmbito da realidade do sistema prisional e penal.

O sistema prisional brasileiro apresenta-se como um ambiente complexo, com diversidades administrativas e estruturais, onde: as esferas penais e estaduais mantêm sob custódia mais de 600 mil homens e mulheres; a população privada de liberdade triplicou de 2000 a 2019; a maioria da população carcerária é masculina, o que não minora a dimensão e os dramas específicos e agudos da população carcerária feminina; quase metade da população carcerária tem entre 25 e 45 anos; que há um déficit enorme e de vagas, intensificado pelo encarceramento em massa dos últimos anos; que os dados sobre paternidade e maternidade dessa população estão grandemente subnotificados; que entre os homens encarcerados a maior incidência é de “crimes contra o patrimônio”, enquanto entre as mulheres prevalecem crimes enquadrados no grupo “drogas”, o que se entrecruza com as determinações socio-econômicas mais profundas, nos termos aqui estudados; a maioria dessa população é parda e preta; são expressivas as condições e necessidades dos chamados grupos específicos; são especialmente complexas as situações sanitárias, de adoecimentos, mortes e de atendimento; é expressivo o percentual de força de trabalho ativa e em situação de superexploração, numa replicação de formas punitivas; que a maioria dessa população tem baixo nível de escolaridade.

No que tange aos processos de ressocialização do preso, a pesquisa demonstra que as ações de reintegração social carecem em todo tempo de manutenção do Estado, investimento em políticas que atendam às especificidades desta população e principalmente, que observem o sujeito egresso desse sistema. Assim, como elucidado, a prisão deve ser objeto de intervenção diferenciada, tendo em vista que os dados demonstrados apresentam uma série de vulnerabilidades, entendidas aqui como “expressões da questão social”, vivenciadas neste contexto.

Na busca das determinações mais profundas da matéria e dos fenômenos estudados, foi realizada uma análise sobre os fundamentos da criminalidade e do Estado na sociedade

burguesa, no capitalismo, onde as prisões e as penas assumem o papel de contenção da classe trabalhadora à margem da produção capitalista, em meio à necessidade de condicionamentos de ordem material e também de subjetividades. O Estado normaliza uma ordem que exerce a força e violência como forma de coerção, sendo a institucionalidade e o aparelho ideal capazes de permitir a reprodução do ordenamento social contraditório, o controle da vida e do tempo da massa proletária, de modo que “a fábrica é para o operário como um cárcere’ (perda da liberdade e subordinação): o ‘cárcere é para o interno como uma fábrica’ (trabalho e disciplina).” (ELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 266).

Para reproduzir a realidade social, o sistema carcerário, coercitivo, repressivo, atravessado pela violência, não faz mais que conceder força e legitimidade à estrutura burguesa de dominação, de forma que seus mecanismos de controle perpetuem sob as classes pauperizadas. A realidade do processo de cumprimento de pena, ainda que visando a ressocialização, demonstra que toda e qualquer crença na serventia positiva da pena privativa de liberdade está fadado ao fracasso.

É preciso encarar propostas reais para tratar estruturalmente os fundamentos da criminalidade, bem como lutar por investimentos em ações intersetoriais de políticas públicas que versem sobre o sistema estabelecido, sobre a superlotação prisional, a reincidência e a condição do sujeito egresso do sistema prisional.

Ao fim, como bem trata Vera Malaguti Batista, “quem não entender a luta de classes por trás dos processos de criminalização não dará conta do problema” (BATISTA, 2011, p. 90).

## REFERÊNCIAS

BARATA, Alessandro. **Defesa dos Direitos humanos e política criminal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao)>.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

BRASIL. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. **Lei de migração**.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**.

BRASIL. Regulamentação da profissão lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf)> Acesso em 01 de Outubro de 2022.

Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/885359-aumentam-casos-de-hiv-aids-em-unidades-prisonais-entre-2019-e-2021-informa-depen/>> . Acesso em: 06 de outubro de 2022.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual 2021 – 2011-2020: **Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

ELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006, p. 266.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte especial**. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e Conservadorismo: ensaios críticos**. São Paulo: Ed. Cortez, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência criminal no Brasil**. Brasília: Ipea, 2015. Atlas da violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/70/reincidencia-criminal-no-brasil>>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução: O que ensina o marxismo sobre o Estado**

e o papel do proletariado na revolução. 2ª edição. Expressão popular. São Paulo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital** – Livro 1. Ed 2ª. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. Expressão popular. São Paulo, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Sisdepen: informações penitenciárias**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica; 8 ed, São Paulo: Cortez, 2012.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SANTOS, J. C. **Criminologia Radical**. Revan. Rio de Janeiro, 2008.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes**: teoria geral do direito. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

TOLEDO, Bruno Alves de Souza. **O papel do sistema de segurança e justiça criminal e o encarceramento em massa**. Revista PUC Viva, Apropuc, nº 39. São Paulo, 2010. Disponível em < <http://www.apropucsp.org.br/revistas/index>>. Acesso em 07 out 2022.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Ed. Bastos, 1996.